



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Central de Compras

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**SENHORES PROPONENTES:**

**OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NOS ANEXOS E APÊNDICES DESTA EDITAL, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETTAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

**O Edital estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/chamamento-publico>**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023 – SES/DF**

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

CNPJ: 00.394.700/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PROCESSO: 00060-00108467/2021-16

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: **chamamentopublico.sesdf@saude.df.gov.br**, com cópia para o endereço eletrônico **inexigibilidade.sesdf@gmail.com**.

TELEFONE: Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela equipe da SES-DF no endereço eletrônico mencionado acima.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, sediada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Diretoria de Aquisições Especiais - DAESP/SUAG/SES, Brasília/DF, CEP 70.723-040, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Locação de Imóveis para atender as necessidades da Rede SES-DF.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ITEM Nº	DESCRIÇÃO
1	Locação de 1 imóvel para a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS AD III) na Região de Saúde Sudoeste, preferencialmente na Região Administrativa XII – Samambaia.
2	Locação de 1 imóvel para a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II) na Região de Saúde Central, na Região Administrativa I – Plano Piloto.
3	Locação de 1 imóvel para a instalação de uma Unidade de Acolhimento na Região de Saúde Sudoeste, preferencialmente na Região Administrativa XII – Samambaia. A Unidade de Acolhimento é vinculada ao funcionamento do CAPS AD III.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER LOCADO**

**1.2.1. DA LOCALIZAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO IMÓVEL**

1.2.1.1. A locação dos imóveis ocorrerão nas seguintes localizações:

- Item 1: Localizado na Região de Saúde Sudoeste, preferencialmente na Região Administrativa XII – Samambaia, para atendimento das Regiões Administrativas de Samambaia, Taguatinga, Recanto das Emas, Águas Claras, Areal, Arnieiras, Vicente Pires;
- Item 2: Região de Região Administrativa I – Plano Piloto, para atendimento das Regiões Administrativas da Asa Norte, Asa Sul, Lago Norte, Lago Sul, Varjão, Sudoeste, Octogonal, Cruzeiro;
- Item 3: Região de Saúde Sudoeste, preferencialmente na Região Administrativa XII – Samambaia, para atendimento das demandas dos Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) do Distrito Federal. A locação do imóvel fica condicionada à localização na mesma Região Administrativa onde estiverem localizadas as propostas para a implementação do CAPS objeto do item 1 deste Edital.

1.2.1.2. Os imóveis deverão estar localizados em área onde haja boa infraestrutura urbana, que permita fácil acesso de veículos particulares e de transporte público coletivo.

**1.2.2. DA INFRAESTRUTURA**

1.2.2.1. Os imóveis pretendidos serão destinados e utilizados para instalação e funcionamento de serviços de saúde que integram a Rede de Atenção Psicossocial do Distrito Federal, como o Centro de Atenção Psicossocial e a Unidade de Acolhimento, ficando vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte;

1.2.2.2. A área a ser locada deve ter área construída total que atenda ao quantitativo das especificações gerais;

1.2.2.3. Pisos laváveis, paredes internas e externas sem avarias, pintura a prova d'água, esquadrias metálicas sem sinais de ferrugem, vidros sem trincados ou quebrados, portas com dobradiças e fechaduras íntegras;

1.2.2.4. Instalações hidráulicas em PVC e instalações elétricas sem avarias, os medidores de água e luz devem ser individualizados;

1.2.2.5. As instalações elétricas devem comportar o uso de aparelhos de ar condicionado, cabeamento para computadores, pontos de redes para internet e impressoras, ligações telefônicas, e demais eletroeletrônicos;

1.2.2.6. As portas devem ser de no mínimo 80cm (mínimo para acesso de cadeira);

- 1.2.2.7. Em caso de não haver possibilidade de abertura de porta de 80 cm para os sanitários, a adequação do espaço físico deverá ser construído sanitários para Portado com Deficiência (PCD), com todas as barras de apoio;
- 1.2.2.8. Caso o imóvel tenha mais de um pavimento, apresentar elevador, rampas ou instalação de plataforma elevatória;
- 1.2.2.9. O imóvel deve ser acessível aos portadores de necessidades especiais e à pessoa com deficiência, conforme Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e suas alterações posteriores, e NBR 9050/2015, assegurando a acessibilidade e garantindo o exercício dos direitos individuais e coletivos;
- 1.2.2.10. O imóvel deverá possibilitar o acesso e movimentação de veículos de pequeno e médio porte, embarque e desembarque de pessoas, carga e descarga de mercadorias;
- 1.2.2.11. O imóvel deverá estar em bom estado de conservação nas dependências internas e externas considerando a estrutura predial, alvenaria, cobertura (telhado), piso, revestimentos, pintura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, cabeamento telefônico e de internet;
- 1.2.2.12. Ventilação em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas.

### 1.2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.2.3.1. Características Específicas do Objeto - **Item 1:** O imóvel deverá ter condições para funcionamento de um CAPS AD III, ter condições de acessibilidade, infraestrutura de rede elétrica, hidráulica e hidrossanitária, com área mínima aproximada de 330 m<sup>2</sup>, e contar com quantidade mínima dos seguintes ambientes: 1 sala de acolhimento/recepção (30m<sup>2</sup>); 3 salas de atendimento individualizado (9m<sup>2</sup> cada); 2 salas de atividades coletivas (24m<sup>2</sup> cada); 1 sanitário PNE público masculino (12m<sup>2</sup>); 1 sanitário PNE público feminino (12m<sup>2</sup>); 1 posto de enfermagem (6m<sup>2</sup>); 1 sala de aplicação de medicamentos (6m<sup>2</sup>); enfermaria para no mínimo 8 e no máximo 12 vagas de acolhimento noturno (totalizando 48m<sup>2</sup>); banheiros com chuveiros próximos à enfermaria (totalizando 12m<sup>2</sup>); 1 sala de repouso profissional (9,5m<sup>2</sup>); 1 sala administrativa (12m<sup>2</sup>); 1 almoxarifado (4m<sup>2</sup>); 1 arquivo (4m<sup>2</sup>); 1 cozinha (35m<sup>2</sup>); 1 refeitório (50m<sup>2</sup>); 2 banheiros para funcionários (3m<sup>2</sup> cada); 1 depósito de material de limpeza (DML) (2m<sup>2</sup>); 1 área de serviços (4m<sup>2</sup>); 1 abrigo GLP (1m<sup>2</sup>); 1 abrigo externo de resíduos comuns (1,5m<sup>2</sup>); área externa para embarque e desembarque.

1.2.3.2. Características Específicas do Objeto - **Item 2:** O imóvel deverá ter condições para funcionamento de um CAPS II, ter condições de acessibilidade, infraestrutura de rede elétrica, hidráulica e hidrossanitária, com área mínima aproximada de 256 m<sup>2</sup>, e contar com quantidade mínima dos seguintes ambientes: 1 sala de acolhimento/recepção (30m<sup>2</sup>); 3 salas de atendimento individualizado (9 m<sup>2</sup> cada); 2 salas de atividades coletivas (22m<sup>2</sup> cada); 1 posto de enfermagem (6m<sup>2</sup>); 1 sala de aplicação de medicamentos (6m<sup>2</sup>); 1 sanitário PNE público masculino (10m<sup>2</sup>); 1 sanitário PNE público feminino (10m<sup>2</sup>); 1 sala administrativa (16m<sup>2</sup>); 1 almoxarifado (4m<sup>2</sup>); 1 arquivo (4m<sup>2</sup>); 1 cozinha (35m<sup>2</sup>); 1 refeitório (50m<sup>2</sup>); 2 banheiros para funcionários (3m<sup>2</sup> cada); 1 depósito de material de limpeza (DML) (2m<sup>2</sup>); 1 área de serviços (4m<sup>2</sup>); 1 abrigo GLP (1m<sup>2</sup>); 1 abrigo externo de resíduos comuns (1,5m<sup>2</sup>); área externa para embarque e desembarque.

1.2.3.3. Características Específicas do Objeto - **Item 3:** o imóvel selecionado para instalação da Unidade de Acolhimento deve estar localizado em endereço próximo ao CAPS AD III da região administrativa. O imóvel deverá ter condições para funcionamento de uma Unidade de Acolhimento, ter condições de acessibilidade, infraestrutura de rede elétrica, hidráulica e hidrossanitária, com área mínima aproximada de 162 m<sup>2</sup>, e contar com quantidade mínima dos seguintes ambientes para disponibilizar de 10 a 15 vagas: 1 sala de estar (35m<sup>2</sup>); 3 quartos coletivos com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas (com até 4 camas cada quarto) (16m<sup>2</sup> cada); 3 banheiros com chuveiro (5m<sup>2</sup> cada); 1 sala de jantar/refeitório (18m<sup>2</sup>); despensa (4m<sup>2</sup>); 1 cozinha (14m<sup>2</sup>); 1 área de serviço (5m<sup>2</sup>); 1 sala administrativa/escritório (9m<sup>2</sup>); 1 quarto de plantão/repouso dos funcionários (10m<sup>2</sup>); 1 banheiro para funcionários (3m<sup>2</sup>); 1 abrigo GLP (1m<sup>2</sup>).

### 1.2.4. DAS ESPECIFICAÇÕES POR ÁREA

#### 1.2.4.1. Sanitários

- Banheiros compatíveis com a lotação do prédio, atendendo às exigências das normas vigentes e de acessibilidade.
- Possuir no mínimo um sanitário com acessibilidade para cada banheiro. Esses sanitários devem estar de acordo com as Normas de Acessibilidade NBR 9050 da ABNT.

#### 1.2.4.2. Condições Sanitárias/Ergonômicas

- As instalações devem possibilitar a adequada limpeza e manutenção, de modo a evitar o acúmulo de poeira e sujeira ou qualquer efeito adverso que possa afetar a saúde do trabalhador.
- O fornecimento de energia elétrica, a iluminação, a temperatura, a umidade e a ventilação das instalações devem ser apropriados, de modo a não afetar direta ou indiretamente o funcionamento dos equipamentos de trabalho e a saúde do trabalhador.

#### 1.2.4.3. Proteção contra incêndio

- De acordo com normas do CBM-DF.

### 1.2.5. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO IMÓVEL

#### 1.2.5.1. Atividades a serem desenvolvidas nos CAPS:

- Acolhimento diário, com responsabilidade efetiva pelos casos;
- Atendimento individual para consultas em geral, atendimento psicoterápico e de orientação, dentre outros;
- Oferta de medicação assistida e dispensada;
- Atendimento em grupos para psicoterapia, grupo operativo e atividades de suporte social, dentre outras;
- Oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível universitário ou de nível médio;
- Visitas e atendimentos domiciliares;
- Atendimento à família, individual e em grupo;
- Atividades de reabilitação psicossocial, tais como resgate e construção da autonomia, alfabetização ou reinserção escolar, acesso à vida cultural, manejo de moeda corrente, autocuidado, manejo de medicação, inclusão pelo trabalho, ampliação de redes sociais, dentre outros;
- Atividades de estímulo o protagonismo dos usuários e familiares, promovendo atividades participativas e de controle social, assembleias semanais, atividades de promoção, divulgação e debate das Políticas Públicas e da defesa de direitos no território, dentre outras;

#### 1.2.5.2. Atividades a serem desenvolvidas na Unidade de Acolhimento:

- Acolhimento humanizado, com estímulo à grupalização e socialização, por meio de atividades terapêuticas e coletivas;
- Desenvolvimento de ações que garantam a integridade física e mental, considerando o contexto social e familiar;
- Desenvolvimento de intervenções que favoreçam a adesão ao tratamento, visando à interrupção ou redução do uso de crack, álcool e outras drogas;
- Acompanhamento psicossocial ao usuário e à respectiva família;
- Atendimento psicoterápico e de orientação, entre outros, de acordo com o Projeto Terapêutico Singular;
- Atendimento em grupos, tais como psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, assembleias, grupos de redução de danos, entre outros;
- Oficinas terapêuticas;
- Atendimento e atividades sociofamiliares e comunitárias;
- Promoção de atividades de reinserção social;

- Articulação com a Rede intersetorial, especialmente com a assistência social, educação, justiça e direitos humanos, com o objetivo de possibilitar ações que visem à reinserção social, familiar e laboral, como preparação para a saída;
- Articulação com programas culturais, educacionais e profissionalizantes, de moradia e de geração de trabalho e renda; e
- Saída programada e voltada à completa reinserção do usuário, de acordo com suas necessidades, com ações articuladas e direcionadas à moradia, ao suporte familiar, à inclusão na escola e à geração de trabalho e renda.

### 1.3. DO QUADRO DE PESSOAL

- 1.3.1. O CAPS AD III deverá contar com equipe mínima para atendimento de sua clientela na seguinte configuração: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º)
- I** - 60 horas de profissionais médicos, entre psiquiatras e clínicos com formação e/ou experiência em saúde mental, sendo no mínimo um psiquiatra.
- II** - 1 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno;
- III** - 5 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: psicólogo; assistente social; enfermeiro; terapeuta ocupacional; pedagogo; e educador físico.
- IV** - 4 (quatro) técnicos de enfermagem por turno;
- V** - 4 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentre as seguintes categorias profissionais: a) artesão; b) agente social; e c) educador social.
- VI** - 1 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno.
- 1.3.2. Além do mínimo previsto acima, o CAPS poderá contar com outras categorias profissionais, que potencializem o alcance das ações do serviço.
- 1.3.3. Para os períodos de acolhimento noturno, das 19 às 7 horas a equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais:
- 1 (um) enfermeiro; e
  - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem.
- 1.3.4. No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas:
- 2 profissionais de nível universitário, sendo que um deles deverá ser necessariamente enfermeiro;
  - 2 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; e
  - 1 (um) profissional da área de apoio.
- 1.3.5. A equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, será composta por (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º)
- 01 (um) médico psiquiatra;
  - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;
  - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.
  - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.
- 1.3.6. Além do mínimo previsto acima, o CAPS poderá contar com outras categorias profissionais, que potencializem o alcance das ações do serviço.
- 1.3.7. A Unidade de Acolhimento contará com equipe técnica mínima nas seguintes especificações: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º)
- 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana. Os profissionais podem ser das categorias assistente social, educador físico, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional e/ou médico.
  - Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, b).
- 1.4. **DO EFETIVO NECESSÁRIO DE VIGILÂNCIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**
- 1.4.1. Importa sinalizar que atuarão também no imóvel profissionais terceirizados de vigilância, conservação e limpeza.
- 1.4.2. Os profissionais terceirizados do item acima atuam por meio de outro contrato, não sendo objeto deste instrumento.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho: 10.302.6202.4056.0001

Fonte de Recursos: 138/338, na modalidade Global.

### 3. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico [chamamentopublico.sesdf@saude.df.gov.br](mailto:chamamentopublico.sesdf@saude.df.gov.br) com cópia para [inexigibilidade.sesdf@gmail.com](mailto:inexigibilidade.sesdf@gmail.com);
- 3.2. A empresa deverá apresentar o Modelo de Proposta, conforme **Apêndice I do Projeto Básico Anexo II**;
- 3.3. Passada a fase de recebimento das propostas, as mesmas serão avaliadas de acordo com os critérios de aceitação previstos no Projeto Básico. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica, deverá encaminhar no prazo máximo de **72 horas/ 3 (três) dias úteis** contados a partir da solicitação, que será feita por meio do correio eletrônico constantes da proposta, toda a documentação de habilitação solicitada neste documento, bem como no Projeto Básico; estando a empresa que não cumprir integralmente à solicitação passível de desclassificação sumária;
- 3.4. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, validável digitalmente e/ou autenticada por cartório competente;
- 3.5. A apresentação da documentação necessária **deverá** ocorrer por meio eletrônico, na forma acima citada. Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais, de forma a verificar se a documentação apresentada previamente corresponde à original e para posterior arquivamento, conforme inciso II, art. 16, da Portaria SEPLAG nº 459/2016;
- 3.6. O período de inscrição poderá estar permanentemente aberto ou, mediante justificativa, estar fechado em determinado prazo, desde que seja reaberto em até 1 (um) ano;
- 3.7. Os interessados poderão encaminhar as propostas em **30 (trinta) dias corridos** após a publicação do Edital em meio oficial, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Chamamento Público, Decreto 36.520/2015, alterado pelo Decreto 43.484/2022;
- 3.8. Serão descartadas as propostas recebidas após o prazo previsto neste instrumento;
- 3.9. Deverá constar da proposta o preço de locação por metro quadrado da área útil ofertada e das vagas de garagem, separadamente, bem como a despesa ordinária de condomínio, devendo estar detalhado todos os serviços inclusos, não sendo admitidos custos adicionais, a título de adequação do local, considerando todas as especificações previstas no no Projeto Básico;
- 3.10. Deve constar, ainda, possíveis valores de taxas de ocupação do subsolo;
- 3.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas no Projeto Básico;

- 3.12. A proposta deverá ter validade de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**. Não havendo indicação, será considerada como tal;
- 3.13. Os imóveis considerados aptos no requisito localização, serão vistoriados e avaliados em conformidade com a ficha de avaliação constante no Projeto Básico, **Anexo III** deste Edital. Após a avaliação dos imóveis, aquele(s) considerado(s) apto(s) serão objeto de negociação específica;
- 3.14. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo arquivado.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a procedimento deverão ser enviados até **3 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico **chamamentopublico.sesdf@saude.df.gov.br** com cópia para **inexigibilidade.sesdf@gmail.com**;
- 4.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;
- 4.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;
- 4.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

#### 5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1. Declarado o vencedor, qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 (três) dias, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico **chamamentopublico.sesdf@saude.df.gov.br** com cópia para **inexigibilidade.sesdf@gmail.com**;
- 5.2. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 5.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 6. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Empresas que tenham em seu quadro de pessoal ou como sócio(s) agente público ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela inexigibilidade de licitação. art. 41, II, do Código Civil;
- 6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, bem como, responsável técnico, por razões de conflito de interesse;
- 6.3. Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal;
- 6.4. Pessoa jurídica que se encontre sob falência, recuperação extrajudicial, concurso de credores, liquidação e dissolução;
- 6.5. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
- 6.5.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital;
- 6.5.2. Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- 6.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do Decreto nº 32.751/2011 art. 8º, II;
- 6.7. Autores do Projeto Básico.

#### 7. DA ENTREGA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

##### 7.1. DA ENTREGA DA PROPOSTA

- 7.1.1. Os interessados poderão solicitar o Projeto Básico, contendo todas as exigências do imóvel a ser locado através do endereço eletrônico **chamamentopublico.sesdf@saude.df.gov.br** com cópia para **inexigibilidade.sesdf@gmail.com**, ou no site da Secretaria de Saúde, <https://www.saude.df.gov.br/chamamento-publico>, após a publicação oficial do Chamamento Público para Locação de Imóveis;
- 7.1.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas para o e-mail: **chamamentopublico.sesdf@saude.df.gov.br**, em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do Aviso de Procura de Imóvel, referente a este Projeto Básico;
- 7.1.3. A proposta deverá ter validade **NÃO INFERIOR A 90 (noventa) DIAS**; a empresa deverá apresentar o Modelo de Proposta, conforme **Formulário Padrão de Proposta - APÊNDICE I do Projeto Básico**.
- 7.1.4. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para aferição da avaliação técnica dos mesmos, contendo o nome da proponente, endereço, número do CNPJ e da Inscrição Estadual ou CPF, datada, assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado;
- 7.1.5. Se houver obrigação de pagamento de despesas de condomínio, em edifício no qual existam partes comuns e partes privativas, deve ser apresentada a instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1334, Código Civil) ou instrumento equivalente, e a prestação de contas em relação aos valores cobrados.
- 7.1.6. A proposta não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail e deverá estar assinada.
- 7.2. **A proposta deverá conter os seguintes dados/documentação:**
- Endereço do imóvel;
  - Descrição resumida do imóvel;
  - Projetos de arquitetura do imóvel;
  - Área útil disponível do imóvel;
  - Identificação dos proprietários e seus procuradores;
  - Dados para contato (correio eletrônico, número de telefone/fax).

- 7.2.1. Os imóveis ofertados serão vistoriados e avaliados em conformidade com as especificações presentes neste Projeto Básico;

##### 7.3. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que:

7.3.1.1. Não atendam às exigências contidas neste Projeto Básico;

7.3.1.2. De interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Projeto Básico.

7.3.1.3. Em caso de apresentação de duas ou mais propostas de interessados aptos em uma mesma área de abrangência, com o mesmo valor, a SES/DF reserva-se o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades levando em consideração as características técnicas do imóvel.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação deve atender ao Decreto nº 33.788/2012, que dispõe sobre os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, conforme a seguir:

- 8.1.1. Certidão de registro de propriedade do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com certidão de ônus ou termo de cessão de direitos sobre o imóvel;
- 8.1.2. Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- 8.1.3. Dois números de telefone para estabelecer-se contato com o proprietário do imóvel;
- 8.1.4. Certidão negativa de IPTU do imóvel;
- 8.1.5. Certidão de quitação com taxas;
- 8.1.6. Certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à Fazenda Pública Federal e à do Distrito Federal;
- 8.1.7. Declaração do proprietário de que não é servidor/cônjuge/parente até 3º grau, efetivo ou comissionado da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
- 8.1.8. Informações bancária: Banco / Agência / N.º da Conta (poupança e/ou corrente) - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011;

8.2. O disposto no item 6.1.1 deste item poderá ser excepcionado, quando, de forma previamente justificada for demonstrado que a administração pública do Distrito Federal não tem outro local para instalar serviço público destinado à atenção à saúde, à atividade educacional, à assistência social e para a segurança pública;

8.3. Para efeito do disposto acima será excepcionalmente admitida a apresentação de declaração do titular da posse do imóvel, sob as penas do art. 299 do Código Penal de que a exerce de forma mansa e pacífica há mais de um ano, devendo a regularização da propriedade ou da cessão de direito real de uso sobre o imóvel ser comprovada até o final da execução do objeto do contrato;

8.4. Tais informações constam no Decreto nº 33.788/2012, §§2º e 3 do referido decreto.

- 8.4.1. Declaração de que não foi declarada INIDÔNEA ou IMPEDIDA DE LICITAR, Fundamento, Inciso IV, art.87, Lei 8.666/1993, quando couber;
- 8.4.2. De acordo com a Portaria Nº 356 de 29 de junho de 2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração de que não possui servidor da Administração direta ou indireta no quadro societário da empresa, conforme Decreto Nº 39.860, de 30 de maio de 2019, combinado com o Art. 9º da Lei 8.666/1993. Devendo ser respeitado o modelo constante em seu apêndice, quando couber.

## 9. DA VISTORIA TÉCNICA E APTIDÃO DO IMÓVEL

9.1. Para fins de avaliação do imóvel a ser locado, será criada uma Banca Examinadora que analisará os documentos, características e localização do imóvel.

9.2. Os imóveis considerados aptos no requisito localização, serão vistoriadas e avaliados em conformidade com a ficha de avaliação constante no **APÊNDICE II**, deste Projeto. Após a avaliação dos imóveis, aquele(s) considerado(s) apto(s) serão objeto de negociação específica;

9.3. A Banca Examinadora deverá conter:

- 9.3.1. Integrante e suplente da Subsecretaria de Infraestrutura e Serviços – SINFRA, para fins de análise do bom estado de conservação do imóvel, com emissão de laudo técnico de engenheiro civil registrado no CREA-DF ou arquiteto registrado no CAU-DF;
- 9.3.2. Integrante e suplente da Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SVS, para fins de análise de laudo sanitário;
- 9.3.3. Integrante e suplente da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde – SAIS, para verificar se o imóvel atende às necessidades da Administração.

9.4. A vistoria dos imóveis deverá atender ao Decreto Nº 33.788/2012.

9.5. Em caso de necessidade, atestada no laudo técnico, os imóveis serão adaptados para atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com as disposições do Código de Edificações do Distrito Federal.

9.6. As adaptações de que trata o parágrafo anterior devem ser efetuadas pelo proprietário do imóvel objeto da locação ou de sua renovação, e devem constar de cláusula específica do contrato.

9.7. A Banca Examinadora terá até **30 dias** a partir da apresentação da proposta para analisar o imóvel, podendo prorrogar o prazo com apresentação de justificativa.

## 10. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO IMÓVEL

10.1. O Imóvel a ser locado deve atender as especificações mínimas constantes no item 2 deste Projeto Básico;

10.2. O imóvel a ser locado deverá conter as instalações essenciais a ocupação: Instalações elétricas. Hidráulicas, telefônicas, acessibilidade, ponto lógico (ponto de rede para internet);

10.3. O imóvel a ser locado deverá estar em bom estado de conservação nas dependências internas e externas considerando a estrutura, alvenaria, revestimentos, pintura, instalações elétricas e hidro sanitárias, piso e cobertura, devendo para tanto ser feita vistoria técnica do imóvel para fins de avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais a ser realizada pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – conforme Decreto n. 33.788/2012, Art. 3º, Inciso XIV e § 4º do mesmo Decreto.

## 11. DO PRAZO PARA ENTREGA DO IMÓVEL

11.1. Após a assinatura do contrato, haverá a entrega parcial do imóvel para que, em até 30 dias sejam implementadas as adequações apontadas no laudo técnico da Arquitetura/Engenharia e DIVISA, podendo ser prorrogado por igual período mediante anuência da SES/DF.

11.2. A entrega definitiva será realizada após as adequações por parte do Proprietário. Caso não sejam atendidas as adequações, o Proprietário deverá restituir os valores de pagamento de locação à SES/DF, correspondente ao período máximo de 60 dias de execução contratual.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico.

12.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data estipulada no instrumento contratual, nos termos do art. 51º, da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

12.3. Nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01/04/2009, DOU de 07/04/2009, S. I p. 13, da Decisão TCU 828/2000 - Plenário, da Lei 8.666/93, Artigos. 57 e 62, §3 e da Lei nº 8.245/1991, Artigos. 51 a 57, "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária rege-se pelo Art. 51 da Lei 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do Art. 57, da Lei 8.666, de 1993";

12.4. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

12.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

12.6. Caso não tenha interesse na prorrogação, o Locador deverá enviar comunicação escrita à Locatária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória;

12.7. Será admitido o Reajuste do valor do contrato, aplicando-se o índice oficial do GDF, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 2º, do Decreto nº 37.121/2016.

### 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato em todas as suas fases será realizada pelo executor titular e ou substituto.

13.2. Cabe ao gestor da execução do contrato:

13.3. Acionar os setores competentes para incluir o imóvel em contratos para comunicação visual, manutenção predial, vigilância, serviços de limpeza e outros que forem necessários.

13.4. Realizar a solicitação para o setor competente de alteração de titularidade de luz e água para a SES/DF;

13.4.1. Notificar formal e tempestivamente a contratada de quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do contrato.

13.4.2. Notificar a locadora por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.

13.4.3. Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com este Projeto Básico, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

13.4.4. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigida a LOCADORA.

13.4.5. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;

### 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A Locatária, no seu lido interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Locador, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à Locatária, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

14.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, a Locatária decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa.

14.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a Locatária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador ou por via postal, com aviso de recebimento.

14.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Recibo de Pagamento devidamente atestado e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

15.2. Está adstrito à apresentação de relatórios assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

15.3. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante Nota Fiscal ou recibo de aluguel;

15.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao final do período faturado;

15.5. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

15.7. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

15.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

### 16. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Os preços pactuados, manter-se-ão inalterados pelos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, admitida reajuste após esse período, nos termos da legislação que rege a matéria, aplicando-se o índice oficial do GDF.

### 17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o Locador, garantida no bojo do processo a prévia defesa no prazo de 05 (dias), conforme art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

17.1.1. Advertência: que se trata de aviso escrito emitido quando o Contratado descumprir qualquer obrigação, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º do Decreto 26.851/2006, e suas alterações posteriores;

17.1.2. Multa: que se trata de sanção pecuniária importa quando o contratado atrasar injustificadamente a entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

17.1.3. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

17.1.4. Moratória de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da LOCATÁRIA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Locadora;

- 17.1.5. Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos 1 e 2 deste subitem
- 17.1.6. Compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do Locador em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na entrega do imóvel, ou rescisão do contrato quando inexistir anuência da Administração Pública, calculado sobre a parte inadimplente;
- 17.1.7. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 17.1.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 5º do Decreto nº 26.851/2006;
- 17.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de até 02 (dois) anos de sancionamento, nos termos do art. 6º do Decreto nº 26.851/2006;
- 17.1.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme art. 6, §5º, do Decreto nº 26.851/2006;
- 17.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- 17.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 17.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 17.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente no Decreto 26.851/2006, e suas alterações posteriores;
- 17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Locatária serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- 17.6. Caso a Locatária determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e demais cadastros pertinentes.
- 17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18. DO FORO**

As partes elegem o foro de Brasília, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja dirimir questões do presente Edital.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;
- 19.2. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;
- 19.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 19.4. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência, conforme estabelecido na Lei nº 4.490/2012 e na Lei Distrital nº 5.575/2015.
- 19.5. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:  
 Anexo I – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;  
 Anexo II - Projeto Básico; e  
 Anexo III - Minuta de Contrato.

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

**ANEXO – II  
 PROJETO BÁSICO**

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

## 1.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ITEM Nº	DESCRIÇÃO
1	Locação de 1 imóvel para a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS AD III) na Região de Saúde Sudoeste, preferencialmente na Região Administrativa XII – Samambaia.
2	Locação de 1 imóvel para a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II) na Região de Saúde Central, na Região Administrativa I – Plano Piloto.
3	Locação de 1 imóvel para a instalação de uma Unidade de Acolhimento na Região de Saúde Sudoeste, preferencialmente na Região Administrativa XII – Samambaia. A Unidade de Acolhimento é vinculada ao funcionamento do CAPS AD III.

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER LOCADO

### 2.1. DA LOCALIZAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO IMÓVEL

2.1.1. A locação dos imóveis ocorrerão nas seguintes localizações:

2.1.1.1. Item 1: Localizado na Região de Saúde Sudoeste, preferencialmente na Região Administrativa XII – Samambaia, para atendimento das Regiões Administrativas de Samambaia, Taguatinga, Recanto das Emas, Águas Claras, Areal, Arniquireas, Vicente Pires;

2.1.1.2. Item 2: Região de Região Administrativa I – Plano Piloto, para atendimento das Regiões Administrativas da Asa Norte, Asa Sul, Lago Norte, Lago Sul, Varjão, Sudoeste, Octogonal, Cruzeiro;

2.1.1.3. Item 3: Região de Saúde Sudoeste, preferencialmente na Região Administrativa XII – Samambaia, para atendimento das demandas dos Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) do Distrito Federal. A locação do imóvel fica condicionada à localização na mesma Região Administrativa onde estiverem localizadas as propostas para a implementação do CAPS objeto do item 1 deste Edital.

2.1.2. Os imóveis deverão estar localizados em área onde haja boa infraestrutura urbana, que permita fácil acesso de veículos particulares e de transporte público coletivo.

### 2.2. DA INFRAESTRUTURA

2.2.1. Os imóveis pretendidos serão destinados e utilizados para instalação e funcionamento de serviços de saúde que integram a Rede de Atenção Psicossocial do Distrito Federal, como o Centro de Atenção Psicossocial e a Unidade de Acolhimento, ficando vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte;

2.2.2. A área a ser locada deve ter área construída total que atenda ao quantitativo das especificações gerais;

2.2.3. Pisos laváveis, paredes internas e externas sem avarias, pintura a prova d'água, esquadrias metálicas sem sinais de ferrugem, vidros sem trincados ou quebrados, portas com dobradiças e fechaduras íntegras;

2.2.4. Instalações hidráulicas em PVC e instalações elétricas sem avarias, os medidores de água e luz devem ser individualizados;

2.2.5. As instalações elétricas devem comportar o uso de aparelhos de ar condicionado, cabeamento para computadores, pontos de redes para internet e impressoras, ligações telefônicas, e demais eletroeletrônicos;

2.2.6. As portas devem ser de no mínimo 80cm (mínimo para acesso de cadeira);

2.2.7. Em caso de não haver possibilidade de abertura de porta de 80 cm para os sanitários, a adequação do espaço físico deverá ser construído sanitários para Portado com Deficiência (PCD), com todas as barras de apoio;

2.2.8. Caso o imóvel tenha mais de um pavimento, apresentar elevador, rampas ou instalação de plataforma elevatória;

2.2.9. O imóvel deve ser acessível aos portadores de necessidades especiais e à pessoa com deficiência, conforme Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e suas alterações posteriores, e NBR 9050/2015, assegurando a acessibilidade e garantindo o exercício dos direitos individuais e coletivos;

2.2.10. O imóvel deverá possibilitar o acesso e movimentação de veículos de pequeno e médio porte, embarque e desembarque de pessoas, carga e descarga de mercadorias;

2.2.11. O imóvel deverá estar em bom estado de conservação nas dependências internas e externas considerando a estrutura predial, alvenaria, cobertura (telhado), piso, revestimentos, pintura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, cabeamento telefônico e de internet;

2.2.12. Ventilação em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas.

### 2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.3.1. Características Específicas do Objeto - **Item 1:** O imóvel deverá ter condições para funcionamento de um CAPS AD III, ter condições de acessibilidade, infraestrutura de rede elétrica, hidráulica e hidrossanitária, com área mínima aproximada de 330 m<sup>2</sup>, e contar com quantidade mínima dos seguintes ambientes: 1 sala de acolhimento/recepção (30m<sup>2</sup>); 3 salas de atendimento individualizado (9m<sup>2</sup> cada); 2 salas de atividades coletivas (24m<sup>2</sup> cada); 1 sanitário PNE público masculino (12m<sup>2</sup>); 1 sanitário PNE público feminino (12m<sup>2</sup>); 1 posto de enfermagem (6m<sup>2</sup>); 1 sala de aplicação de medicamentos (6m<sup>2</sup>); enfermaria para no mínimo 8 e no máximo 12 vagas de acolhimento noturno (totalizando 48m<sup>2</sup>); banheiros com chuveiros próximos à enfermaria (totalizando 12m<sup>2</sup>); 1 sala de repouso profissional (9,5m<sup>2</sup>); 1 sala administrativa (12m<sup>2</sup>); 1 almoxarifado (4m<sup>2</sup>); 1 arquivo (4m<sup>2</sup>); 1 cozinha (35m<sup>2</sup>); 1 refeitório (50m<sup>2</sup>); 2 banheiros para funcionários (3m<sup>2</sup> cada); 1 depósito de material de limpeza (DML) (2m<sup>2</sup>); 1 área de serviços (4m<sup>2</sup>); 1 abrigo GLP (1m<sup>2</sup>); 1 abrigo externo de resíduos comuns (1,5m<sup>2</sup>); área externa para embarque e desembarque.

2.3.2. Características Específicas do Objeto - **Item 2:** O imóvel deverá ter condições para funcionamento de um CAPS II, ter condições de acessibilidade, infraestrutura de rede elétrica, hidráulica e hidrossanitária, com área mínima aproximada de 256 m<sup>2</sup>, e contar com quantidade mínima dos seguintes ambientes: 1 sala de acolhimento/recepção (30m<sup>2</sup>); 3 salas de atendimento individualizado (9 m<sup>2</sup> cada); 2 salas de atividades coletivas (22m<sup>2</sup> cada); 1 posto de enfermagem (6m<sup>2</sup>); 1 sala de aplicação de medicamentos (6m<sup>2</sup>); 1 sanitário PNE público masculino (10m<sup>2</sup>); 1 sanitário PNE público feminino (10m<sup>2</sup>); 1 sala administrativa (16m<sup>2</sup>); 1 almoxarifado (4m<sup>2</sup>); 1 arquivo (4m<sup>2</sup>); 1 cozinha (35m<sup>2</sup>); 1 refeitório (50m<sup>2</sup>); 2 banheiros para funcionários (3m<sup>2</sup> cada); 1 depósito de material de limpeza (DML) (2m<sup>2</sup>); 1 área de serviços (4m<sup>2</sup>); 1 abrigo GLP (1m<sup>2</sup>); 1 abrigo externo de resíduos comuns (1,5m<sup>2</sup>); área externa para embarque e desembarque.

2.3.3. Características Específicas do Objeto - **Item 3:** o imóvel selecionado para instalação da Unidade de Acolhimento deve estar localizado em endereço próximo ao CAPS AD III da região administrativa. O imóvel deverá ter condições para funcionamento de uma Unidade de Acolhimento, ter condições de acessibilidade, infraestrutura de rede elétrica, hidráulica e hidrossanitária, com área mínima aproximada de 162 m<sup>2</sup>, e contar com quantidade mínima dos seguintes ambientes para disponibilizar de 10 a 15 vagas: 1 sala de estar (35m<sup>2</sup>); 3 quartos coletivos com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas (com até 4 camas cada quarto) (16m<sup>2</sup> cada); 3 banheiros com chuveiro (5m<sup>2</sup> cada); 1 sala de jantar/refeitório (18m<sup>2</sup>); despensa (4m<sup>2</sup>); 1 cozinha (14m<sup>2</sup>); 1 área de serviço (5m<sup>2</sup>); 1 sala administrativa/escritório (9m<sup>2</sup>); 1 quarto de plantão/repouso dos funcionários (10m<sup>2</sup>); 1 banheiro para funcionários (3m<sup>2</sup>); 1 abrigo GLP (1m<sup>2</sup>).

### 2.4. DAS ESPECIFICAÇÕES POR ÁREA

#### 2.4.1. Sanitários

2.4.1.1. Banheiros compatíveis com a lotação do prédio, atendendo às exigências das normas vigentes e de acessibilidade.

2.4.1.2. Possuir no mínimo um sanitário com acessibilidade para cada banheiro. Esses sanitários devem estar de acordo com as Normas de Acessibilidade NBR 9050 da ABNT.

#### 2.4.2. Condições sanitárias/Ergonômicas

2.4.2.1. As instalações devem possibilitar a adequada limpeza e manutenção, de modo a evitar o acúmulo de poeira e sujeira ou qualquer efeito adverso que possa afetar a saúde do trabalhador.

2.4.2.2. O fornecimento de energia elétrica, a iluminação, a temperatura, a umidade e a ventilação das instalações devem ser apropriados, de modo a não afetar direta ou indiretamente o funcionamento dos equipamentos de trabalho e a saúde do trabalhador.

#### 2.4.3. Proteção contra incêndio

2.4.3.1. De acordo com normas do CBM-DF.

### 2.5. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO IMÓVEL

2.5.1. Atividades a serem desenvolvidas nos CAPS:

- Acolhimento diário, com responsabilidade efetiva pelos casos;
- Atendimento individual para consultas em geral, atendimento psicoterápico e de orientação, dentre outros;
- Oferta de medicação assistida e dispensada;
- Atendimento em grupos para psicoterapia, grupo operativo e atividades de suporte social, dentre outras;
- Oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível universitário ou de nível médio;
- Visitas e atendimentos domiciliares;
- Atendimento à família, individual e em grupo;
- Atividades de reabilitação psicossocial, tais como resgate e construção da autonomia, alfabetização ou reinserção escolar, acesso à vida cultural, manejo de moeda corrente, autocuidado, manejo de medicação, inclusão pelo trabalho, ampliação de redes sociais, dentre outros;
- Atividades de estímulo o protagonismo dos usuários e familiares, promovendo atividades participativas e de controle social, assembleias semanais, atividades de promoção, divulgação e debate das Políticas Públicas e da defesa de direitos no território, dentre outras;

2.5.2. Atividades a serem desenvolvidas na Unidade de Acolhimento:

- Acolhimento humanizado, com estímulo à grupalização e socialização, por meio de atividades terapêuticas e coletivas;
- Desenvolvimento de ações que garantam a integridade física e mental, considerando o contexto social e familiar;
- Desenvolvimento de intervenções que favoreçam a adesão ao tratamento, visando à interrupção ou redução do uso de crack, álcool e outras drogas;
- Acompanhamento psicossocial ao usuário e à respectiva família;
- Atendimento psicoterápico e de orientação, entre outros, de acordo com o Projeto Terapêutico Singular;
- Atendimento em grupos, tais como psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, assembleias, grupos de redução de danos, entre outros;
- Oficinas terapêuticas;
- Atendimento e atividades sociofamiliares e comunitárias;
- Promoção de atividades de reinserção social;
- Articulação com a Rede intersetorial, especialmente com a assistência social, educação, justiça e direitos humanos, com o objetivo de possibilitar ações que visem à reinserção social, familiar e laboral, como preparação para a saída;
- Articulação com programas culturais, educacionais e profissionalizantes, de moradia e de geração de trabalho e renda; e
- Saída programada e voltada à completa reinserção do usuário, de acordo com suas necessidades, com ações articuladas e direcionadas à moradia, ao suporte familiar, à inclusão na escola e à geração de trabalho e renda.

### 2.6. DO QUADRO DE PESSOAL

2.6.1. O CAPS AD III deverá contar com equipe mínima para atendimento de sua clientela na seguinte configuração: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º)

I - 60 horas de profissionais médicos, entre psiquiatras e clínicos com formação e/ou experiência em saúde mental, sendo no mínimo um psiquiatra.

II - 1 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno;

III - 5 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: psicólogo; assistente social; enfermeiro; terapeuta ocupacional; pedagogo; e educador físico.

IV - 4 (quatro) técnicos de enfermagem por turno;

V - 4 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentre as seguintes categorias profissionais: a) artesão; b) agente social; e c) educador social.

VI - 1 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno.

2.6.2. Além do mínimo previsto acima, o CAPS poderá contar com outras categorias profissionais, que potencializem o alcance das ações do serviço.

2.6.3. Para os períodos de acolhimento noturno, das 19 às 7 horas a equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

I - 1 (um) enfermeiro; e

II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem.

2.6.4. No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas:

I - 2 profissionais de nível universitário, sendo que um deles deverá ser necessariamente enfermeiro;

II - 2 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; e

III - 1 (um) profissional da área de apoio.

2.6.5. A equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, será composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º)

I - 01 (um) médico psiquiatra;

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.

IV - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

2.6.6. Além do mínimo previsto acima, o CAPS poderá contar com outras categorias profissionais, que potencializem o alcance das ações do serviço.

2.6.7. A Unidade de Acolhimento contará com equipe técnica mínima nas seguintes especificações: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º)

I - 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana. Os profissionais podem ser das categorias assistente social, educador físico, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional e/ou médico.

II - Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, b)

## 2.7. DO EFETIVO NECESSÁRIO DE VIGILÂNCIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

- 2.7.1. Importa sinalizar que atuação também no imóvel profissionais terceirizados de vigilância, conservação e limpeza.
- 2.7.2. Os profissionais terceirizados do item acima atuam por meio de outro contrato, não sendo objeto deste instrumento.

## 3. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.1. **Lei Nº 8.666/93**, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.1.2. **Decreto Distrital Nº 33.788**, de 13/07/2012 que estabelece, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, normas procedimentais e requisitos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal previsto no inciso X do art. 24 e no art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.1.3. **Decreto Distrital Nº 36.520**, de 28/05/2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal no âmbito do Distrito Federal;
- 3.1.4. **Decreto Distrital Nº 25.937**, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre a execução indireta das atividades que especifica, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 3.1.5. **Lei Nº 8.245/91**, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

### 3.2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 087/2019 - PGDF/GAB/PRCON (18505223):

Ocorre que o Chamamento Público não se afigura como uma das modalidades de licitação (art. 22, da Lei n.º 8.666/93), mas sim como uma espécie de "boa prática administrativa" que possibilita uma prospecção de mercado que poderá levar tanto à formalização de um vínculo direto, quanto à necessidade de realização da licitação.

Ou seja, o resultado do Chamamento Público municiará o gestor em sua decisão. Identificando-se a existência de imóvel específico para atender à necessidade da administração, estará demonstrada a possibilidade de contratação direta (conforme previsto no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93), ao passo que a identificação de uma pluralidade de imóveis, todos eles compatíveis com o "equipamento público" que se pretende instalar, conduzirá, a priori, à necessidade de realização de processo concorrencial típico.

Marçal Justen Filho ensina que "a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta a inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25."

### 3.3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.4. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) tem por missão "Garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada" e tem como função, dentre outras, o desenvolvimento das ações da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) por meio da Diretoria de Serviços de Saúde Mental – DISSAM/COASIS/SAIS, que vem buscando desenvolver ações dirigidas à consolidação da Política Nacional de Saúde Mental, incluindo a viabilização de espaços adequados para o funcionamento dos serviços de saúde mental, de forma a garantir acesso e atenção adequada à população do Distrito Federal.

3.5. Atualmente o CAPS II Brasília funciona em local compartilhado e provisório na UBS 01 da Asa Norte, tendo apenas 3 salas para atendimento e uma recepção improvisada, sem espaço para atividades coletivas nem condições adequadas para seu funcionamento. A locação de imóvel para instalação do CAPS II Brasília é essencial para manutenção do serviço, que atende diariamente pessoas que sofrem com transtornos mentais graves, cuja severidade e/ou persistência justifiquem sua permanência em um dispositivo de cuidado intensivo e comunitário, sendo o único serviço nesta modalidade na Região de Saúde Central. Além disso, a instalação do CAPS II em um imóvel com condições adequadas permitirá sua habilitação junto ao Ministério da Saúde, aumentando a cobertura de CAPS no âmbito do DF e garantindo o recurso de custeio mensal para funcionamento do serviço.

3.6. O Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas III (CAPS AD III) em Samambaia funciona em local sem contratação regular. A locação de imóvel para instalação do CAPS AD III é essencial para manutenção do serviço, que atende diariamente pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. É um serviço de caráter aberto e comunitário, com funcionamento 24 horas, constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar. Possui leitos de acolhimento integral, com a finalidade de cuidado, como por exemplo para desintoxicações e outras condições clínicas leves a moderadas, que necessitam de intervenções médicas e de enfermagem, além de condições psicossociais agudas que necessitem de intervenções breve da equipe multidisciplinar. A ausência de um imóvel adequado para o funcionamento do serviço, além de acarretar grande prejuízo à população da Região de Saúde Sudoeste, também levaria à diminuição da cobertura de CAPS no âmbito do DF, bem como à perda da habilitação e recurso de custeio mensal pelo Ministério da Saúde.

3.7. A Unidade de Acolhimento de Samambaia funciona em local sem contratação regular. A locação de imóvel para instalação da Unidade de Acolhimento é essencial para manutenção do serviço, que atende diariamente pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. A UA de Samambaia é a única em funcionamento no DF, acolhendo indivíduos encaminhados dos sete CAPS AD. É um serviço caráter residencial transitório que tem como objetivo oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo. Em sua atuação, acompanha a adesão do usuário ao Plano Terapêutico Singular (proposta de tratamento que respeita as necessidades individuais do usuário), o alcance das metas relacionadas a família, uso das substâncias psicoativas, sua reinserção no trabalho, estudo, moradia, entre outros, favorecendo sua reorganização para posterior saída da unidade. A ausência de um imóvel adequado para o funcionamento do serviço acarretaria grande prejuízo à população de todo o DF.

3.8. Considerando que o Edital de Chamamento Público nº 001/2018 - SES/DF, que visou a locação de imóveis para instalação de quatro Centros de Atenção Psicossocial e uma Unidade de Acolhimento, não obteve êxito para contratação pretendida.

3.9. A locação dos imóveis faz-se necessária diante a indisponibilidade de espaços físicos próprios do Governo do Distrito Federal para implantação dos serviços de saúde da Rede de Atenção Psicossocial em Saúde Mental do Distrito Federal.

## 4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. A demanda foi levantada nos Documentos de Oficialização de Demanda - DODs, demonstrada no documento (57294612, 62782635 e 62797594) e consolidada no Documento Consolidador de Demanda - DCD SES/SAIS/COASIS (65968315).

## 5. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o Parecer nº 095/2019 – PRCON/PGDF, o Chamamento Público não se afigura como uma das modalidades de licitação (art. 22, da Lei n.º 8.666/93), mas sim como uma espécie de "boa prática administrativa" que possibilita uma prospecção de mercado que poderá levar tanto à formalização de um vínculo direto, quanto à necessidade de realização da licitação.

A locação direta de imóvel, por dispensa de licitação, poderá ocorrer após o chamamento público, desde que inequivocamente demonstrados os requisitos elencados no art. 24, X, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Parecer Normativo n.º 949/2012- PROCAD/PGDF.

## 6. DA ENTREGA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

### 6.1. DA ENTREGA DA PROPOSTA

- 6.1.1. Os interessados poderão solicitar o Projeto Básico, contendo todas as exigências do imóvel a ser locado através do endereço eletrônico **chamamentopublico.sesdf@saude.df.gov.br** com cópia para **inexigibilidade.sesdf@gmail.com**, ou no site da Secretaria de

Saúde, <https://www.saude.df.gov.br/chamamento-publico>, após a publicação oficial do Chamamento Público para Locação de Imóveis;

6.1.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas para o e-mail: **chamamentopublico.sesdf@saude.df.gov.br**, em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do Aviso de Procura de Imóvel, referente a este Projeto Básico;

6.1.3. A proposta deverá ter validade **NÃO INFERIOR A 90 (noventa) DIAS**; a empresa deverá apresentar o Modelo de Proposta, conforme **Formulário Padrão de Proposta - APÊNDICE I**.

6.2. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para aferição da avaliação técnica dos mesmos, contendo o nome da proponente, endereço, número do CNPJ e da Inscrição Estadual ou CPF, datada, assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado;

6.3. Se houver obrigação de pagamento de despesas de condomínio, em edifício no qual existam partes comuns e partes privativas, deve ser apresentada a instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1334, Código Civil) ou instrumento equivalente, e a prestação de contas em relação aos valores cobrados.

6.3.1. A proposta não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail e deverá estar assinada.

6.3.2. A proposta deverá conter os seguintes dados/documentação:

- Endereço do imóvel;
- Descrição resumida do imóvel;
- Projetos de arquitetura do imóvel;
- Área útil disponível do imóvel;
- Identificação dos proprietários e seus procuradores;
- Dados para contato (correio eletrônico, número de telefone/fax).

6.3.3. Os imóveis ofertados serão vistoriados e avaliados em conformidade com as especificações presentes neste Projeto Básico;

#### 6.4. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

6.4.1.1. Não atendam às exigências contidas neste Projeto Básico;

6.4.1.2. De interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Projeto Básico.

6.4.2. Em caso de apresentação de duas ou mais propostas de interessados aptos em uma mesma área de abrangência, com o mesmo valor, a SES/DF reserva-se à o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades levando em consideração as características técnicas do imóvel.

#### 7. DOS DOCUMENTOS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação deve atender ao Decreto nº 33.788/2012, que dispõe sobre os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, conforme a seguir:

7.1.1. Certidão de registro de propriedade do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com certidão de ônus ou termo de cessão de direitos sobre o imóvel;

7.1.2. Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

7.1.3. Dois números de telefone para estabelecer-se contato com o proprietário do imóvel;

7.1.4. Certidão negativa de IPTU do imóvel;

7.1.5. Certidão de quitação com taxas;

7.1.6. Certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à Fazenda Pública Federal e à do Distrito Federal;

7.1.7. Declaração do proprietário de que não é servidor/cônjuge/parente até 3º grau, efetivo ou comissionado da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

7.1.8. Informações bancária: Banco / Agência / N.º da Conta (poupança e/ou corrente).

7.2. O disposto no item 6.1.1 deste item poderá ser excepcionado, quando, de forma previamente justificada for demonstrado que a administração pública do Distrito Federal não tem outro local para instalar serviço público destinado à atenção à saúde, à atividade educacional, à assistência social e para a segurança pública;

7.3. Para efeito do disposto acima será excepcionalmente admitida a apresentação de declaração do titular da posse do imóvel, sob as penas do art. 299 do Código Penal de que a exerce de forma mansa e pacífica há mais de um ano, devendo a regularização da propriedade ou da cessão de direito real de uso sobre o imóvel ser comprovada até o final da execução do objeto do contrato;

7.4. Tais informações constam no Decreto nº 33.788/2012, §§2º e 3 do referido decreto.

#### 8. DO CONTRATO

##### 8.1. DO EXECUTOR TITULAR E SUBSTITUTO

8.1.1. Servidores habilitados Rede SES/DF, com conhecimento técnico específico, capacitados, a serem indicados pelas Superintendências das Regiões de Saúde onde os imóveis estiverem alocados;

8.1.2. Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

##### 8.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.2.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato em todas as suas fases será realizada pelo executor titular e ou substituto.

8.2.2. Cabe ao gestor da execução do contrato:

8.2.3. Acionar os setores competentes para incluir o imóvel em contratos para comunicação visual, manutenção predial, vigilância, serviços de limpeza e outros que forem necessários.

8.2.4. Realizar a solicitação para o setor competente de alteração de titularidade de luz e água para a SES/DF;

8.2.4.1. Notificar formal e tempestivamente a contratada de quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do contrato.

8.2.4.2. Notificar a locadora por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.

8.2.4.3. Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com este Projeto Básico, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

8.2.4.4. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigida a LOCADORA.

8.2.4.5. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;

##### 8.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.3.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico.
- 8.3.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data estipulada no instrumento contratual, nos termos do art. 51º, da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;
- 8.3.3. Nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01/04/2009, DOU de 07/04/2009, S. I p. 13, da Decisão TCU 828/2000 - Plenário, da Lei 8.666/93, Artigos. 57 e 62, §3 e da Lei nº 8.245/1991, Artigos. 51 a 57, "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária rege-se pelo Art. 51 da Lei 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do Art. 57, da Lei 8.666, de 1993";
- 8.3.4. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;
- 8.3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 8.3.6. Caso não tenha interesse na prorrogação, o Locador deverá enviar comunicação escrita à Locatária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória;
- 8.3.7. Será admitido o Reajuste do valor do contrato, aplicando-se o índice oficial do GDF, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 2º, do Decreto nº 37.121/2016.

#### 8.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.4.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.4.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;
- 8.4.3. Aplica-se a regra contida no art. 53, da Lei n. 8.245/91;
- 8.4.4. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;
- 9.2. Servir-se do imóvel para o uso convenionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com a finalidade a que se destina este Projeto Básico, devendo a conservação conforme aprovado em vistoria prévia;
- 9.3. Restituir o imóvel, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifestado desinteresse na prorrogação;
- 9.4. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros
- 9.5. Realizar vistoria do imóvel, quando da entrada e da saída do imóvel, para fins de verificação minuciosa de seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 9.6. Realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- 9.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;
- 9.8. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao locador, o locatário é obrigado a consenti - los, sendo assegurado à Locatária o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;
- 9.9. A SES-DF poderá executar as adequações hidrossanitárias e elétricas de acordo com as necessidades das atividades a que se destina, no que tange a aumento de pontos de energia e de água, devendo os valores a serem apurados para desconto no valor da locação.
- 9.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- 9.11. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.12. Realizar as adequações prediais conforme a necessidade da SES-DF.
- 9.13. Proceder a inclusão, mediante solicitação dos executores nos contratos de manutenção predial, incluindo adequação à identidade visual da SES/DF, limpeza e conservação e vigilância do imóvel a ser locado, conforme informação deste PB;
- 9.14. Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, nos termos da Lei nº 8.245 de 18/10/91:
- 9.14.1. Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- 9.14.2. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- 9.14.3. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- 9.14.4. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- 9.14.5. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- 9.14.6. Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas;
- 9.14.7. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- 9.14.8. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- 9.14.9. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, inclusive corre à sua responsabilidade a obtenção de licenças dos órgãos de fiscalização sanitária, combate a incêndios e outros. Tal obrigação decorre do inc. I, do art. 22, da Lei nº 8.245/91;
- 10.2. O locador deve garantir, durante a vigência do Contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
- 10.3. No período de vigência da locação, é obrigação do proprietário (locador) manter a forma e o destino do imóvel. Assim, qualquer manutenção ou reforma referente à estrutura será custeada pelo proprietário (locador), a exemplo de: paredes, muros, telhado, danos causados por ações da natureza, etc. Tal obrigação decorre do inc. III, do art. 22, da Lei nº 8.245/91.
- 10.4. No tocante às benfeitorias:
- 10.4.1. as benfeitorias necessárias introduzidas pela SES/DF (enquanto locatária), independente de autorização do locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;
- 10.4.2. as benfeitorias úteis introduzidas pela SES/DF (enquanto locatária), desde que autorizado pelo locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;
- 10.4.3. as benfeitorias voluptuárias introduzidas pela SES/DF (enquanto locatária), não serão indenizáveis, podendo, porém, ser levantadas pela SES/DF, finda a locação e desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

- 10.5. Fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação que constará no Termo de Vistoria.
- 10.6. Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência do Contrato, seu uso pacífico.
- 10.7. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 10.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, conhecidos ou não no momento da locação;
- 10.9. Realizar as adequações apontadas no laudo de vistoria da Banca Examinadora, para atender a as necessidades do objeto contratado;
- 10.10. Realizar consertos estruturais, infiltrações, problemas elétricos, manutenção de elevador, rede elétrica e hidráulica e cabeamento de rede não decorrentes de mau uso;
- 10.11. Pagar o Imposto Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos/taxas e seguro que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante o prazo da locação;
- 10.12. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.13. Manter as condições de habitabilidade e livre utilização do imóvel, promovendo os reparos necessários em caso de mau funcionamento, dano ou sinistro que não tenham sido provocados pela Locatária;
- 10.14. Informar à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 10.15. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- 10.16. Apresentar declaração de que o locador não tem parentesco até o terceiro grau com servidor da secretaria de saúde, nem cônjuge/companheiro.
- 10.17. Realizar o pagamentos das taxas ordinárias de condomínio, que serão reembolsadas mensalmente pela Contratante.
- 10.18. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
  - 10.18.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - 10.18.2. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - 10.18.3. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - 10.18.4. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - 10.18.5. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - 10.18.6. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - 10.18.7. Constituição de fundo de reserva;
- 10.19. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal, no que couber;
- 10.20. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 10.21. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias, no que couber;
- 10.22. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, no que couber;
- 10.23. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, no que couber;
- 10.24. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

#### 11. DA VISTORIA TÉCNICA E APTIDÃO DO IMÓVEL

- 11.1. Para fins de avaliação do imóvel a ser locado, será criada uma Banca Examinadora que analisará os documentos, características e localização do imóvel.
- 11.2. Os imóveis considerados aptos no requisito localização, serão vistoriadas e avaliados em conformidade com a ficha de avaliação constante no **APÊNDICE II**, deste Projeto. Após a avaliação dos imóveis, aquele(s) considerado(s) apto(s) serão objeto de negociação específica;
- 11.3. A Banca Examinadora deverá conter:
  - 11.3.1. Integrante e suplente da Subsecretaria de Infraestrutura e Serviços – SINFRA, para fins de análise do bom estado de conservação do imóvel, com emissão de laudo técnico de engenheiro civil registrado no CREA-DF ou arquiteto registrado no CAU-DF;
  - 11.3.2. Integrante e suplente da Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SVS, para fins de análise de laudo sanitário;
  - 11.3.3. Integrante e suplente da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde – SAIS, para verificar se o imóvel atende às necessidades da Administração.
- 11.4. A vistoria dos imóveis deverá atender ao Decreto Nº 33.788/2012.
- 11.5. Em caso de necessidade, atestada no laudo técnico, os imóveis serão adaptados para atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com as disposições do Código de Edificações do Distrito Federal.
- 11.6. As adaptações de que trata o parágrafo anterior devem ser efetuadas pelo proprietário do imóvel objeto da locação ou de sua renovação, e devem constar de cláusula específica do contrato.
- 11.7. A Banca Examinadora terá até 30 dias a partir da apresentação da proposta para analisar o imóvel, podendo prorrogar o prazo com apresentação de justificativa.

#### 12. DO PRAZO PARA ENTREGA DO IMÓVEL

- Após a assinatura do contrato, haverá a entrega parcial do imóvel para que, em até 30 dias sejam implementadas as adequações apontadas no laudo técnico da Arquitetura/Engenharia e DIVISA, podendo ser prorrogado por igual período mediante anuência da SES/DF.
- A entrega definitiva será realizada após as adequações por parte do Proprietário. Caso não sejam atendidas as adequações, o Proprietário deverá restituir os valores de pagamento de locação à SES/DF, correspondente ao período máximo de 60 dias de execução contratual.

#### 13. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 13.1. O Imóvel a ser locado deve atender as especificações mínimas constantes no item 2 deste Projeto Básico;
- 13.2. O imóvel a ser locado deverá conter as instalações essenciais a ocupação: Instalações elétricas. Hidráulicas, telefônicas, acessibilidade, ponto lógico (ponto de rede para internet);
- 13.3. O imóvel a ser locado deverá estar em bom estado de conservação nas dependências internas e externas considerando a estrutura, alvenaria, revestimentos, pintura, instalações elétricas e hidro sanitárias, piso e cobertura, devendo para tanto ser feita vistoria técnica do imóvel para fins de avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais a ser realizada pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – conforme Decreto n. 33.788/2012, Art. 3º, Inciso XIV e § 4º do mesmo Decreto.

#### 14. DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do custo da locação será realizada pela TERRACAP, nos termos dos Pareceres nº 770/2018 - PGCONS/PGDF e 871/2018 - PGCONS/PGDF, conforme critérios definidos no Decreto Distrital nº 33.788/12, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, normas procedimentais e requisitos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal previsto no inciso X do art. 24 e no art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 15. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Indicamos como plano de trabalho o plano 10.302.6202.4056.0001, fonte:138/338, na modalidade Global.

#### 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Recibo de Pagamento devidamente atestado e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

16.2. Está adstrito à apresentação de relatórios assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

16.3. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante Nota Fiscal ou recibo de aluguel;

16.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao final do período faturado;

16.5. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

16.7. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

16.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

#### 17. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Os preços pactuados, manter-se-ão inalterados pelos primeiros 12(doze) meses de vigência do contrato, admitida reajuste após esse período, nos termos da legislação que rege a matéria, aplicando-se o índice oficial do GDF.

#### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

#### 19. DAS ASSINATURAS

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Projeto Básico, não se enquadram na vedação do artigo 9º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

##### **Autoridades Responsáveis pela Aprovação do Projeto Básico:**

Aprovo o presente Projeto Básico em conformidade com o inciso I do art. 7º da lei 8.666/93 e com o artigo 20º da Portaria 210/2017 - SES-DF.

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES

#### APÊNDICE I

##### Formulário Padrão de Proposta

Nome ou Razão Social do Proponente:	
CNPJ ou CPF:	
Endereço:	
CEP:	
Fone:	
Correio eletrônico:	
Objeto: Prospecção do mercado imobiliário, visando à locação de imóveis, residencial ou comercial, para instalação de equipes de Estratégia de Saúde da Família, em locais onde a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF não possui imóveis próprios, de acordo com as especificações constantes neste Edital, para atender a Rede da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.	
Valor do aluguel por extenso:	
Valor condominial:	
Valor de taxas incidentes se houver:	
Validade da proposta (mínimo de 180 dias):	
Idade real do imóvel:	
Área útil ofertada:	
Número de vagas de garagem privativas ao locatário:	
Área total para locação:	
<b>Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e de Limpeza Urbana - TLP, taxas condominiais e Taxa de ocupação do subsolo (se houver). Responsabilizo-me por entregar o imóvel com todas as especificações edilícias estipuladas pelo Projeto Básico e layout a ser apresentado pela SES em até 30 dias corridos.</b>	
Assinatura	

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO - ITEM 01 DO PROJETO BÁSICO**

**CONTRATO Nº ...../2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA -----, NOS TERMOS DO **11/2002**, NA FORMA ABAIXO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada LOCATÁRIA ou SES, com Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Sec da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. ...., situada na....., CEP ....., Telefones ....., E-mail:....., neste ato representada por....., port....., inscrito (a) no CPF nº ....., na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico SES/SUAG/ASSEIC (**110784196**), da Proposta da empresa (.....), da **Ratificação de Dispensa** (.....), baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e ao disposto na Lei nº. 8.245 de 18.10.91.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de 1 imóvel para a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS AD III) na Região de preferencialmente na Região Administrativa XII – Samambaia, para atender a rede da Secretaria de Saúde do Distrito Federal conforme especifica o Projeto Básico SES/SUAG/ASSEIC da Proposta da empresa (.....), da **Ratificação de Dispensa de Licitação**(.....), baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e ao disposto na Lei nº. 8.245 de 18.10.91 **a integra o presente Termo.**

**3.2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**3.2.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ITEM Nº	DESCRIÇÃO
1	Locação de 1 imóvel para a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS AD III) na Região de Saúde Sudoeste, preferencialmente na Região Administrativa XII – Samambaia.

**3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LOCADO**

**3.3.1. DA LOCALIZAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO IMÓVEL**

3.3.1.1. A locação dos imóveis ocorrerão nas seguintes localizações:

3.3.1.1.1. Item 1: Localizado na Região de Saúde Sudoeste, preferencialmente na Região Administrativa XII – Samambaia, para atendimento das Regiões Administrativas Taguatinga, Recanto das Emas, Águas Claras, Areal, Arniqueiras, Vicente Pires;

**3.4. DA INFRAESTRUTURA**

3.4.1. O imóvel será destinado e utilizado para instalação e funcionamento de serviços de saúde que integram a Rede de Atenção Psicossocial do Distrito Federal, como o Ce Psicossocial e a Unidade de Acolhimento, ficando vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título parte;

3.4.2. A área locada deve ter área construída total que atenda ao quantitativo das especificações gerais;

3.4.3. Pisos laváveis, paredes internas e externas sem avarias, pintura a prova d'água, esquadrias metálicas sem sinais de ferrugem, vidros sem trincados ou quebras dobradiças e fechaduras íntegras;

3.4.4. Instalações hidráulicas em PVC e instalações elétricas sem avarias, os medidores de água e luz devem ser individualizados;

3.4.5. As instalações elétricas devem comportar o uso de aparelhos de ar condicionado, cabeamento para computadores, pontos de redes para internet e impressoras, ligação demais eletroeletrônicos;

3.4.6. As portas devem ser de no mínimo 80cm (mínimo para acesso de cadeira);

3.4.7. Em caso de não haver possibilidade de abertura de porta de 80 cm para os sanitários, a adequação do espaço físico deverá ser construído sanitários para Portado (PCD), com todas as barras de apoio;

3.4.8. Caso o imóvel tenha mais de um pavimento, apresentar elevador, rampas ou instalação de plataforma elevatória;

3.4.9. O imóvel deve ser acessível aos portadores de necessidades especiais e à pessoa com deficiência, conforme Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e suas alterações NBR 9050/2015, assegurando a acessibilidade e garantindo o exercício dos direitos individuais e coletivos;

3.4.10. O imóvel deverá possibilitar o acesso e movimentação de veículos de pequeno e médio porte, embarque e desembarque de pessoas, carga e descarga de mercadorias;

3.4.11. O imóvel deverá estar em bom estado de conservação nas dependências internas e externas considerando a estrutura predial, alvenaria, cobertura (telhado), piso pintura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, cabeamento telefônico e de internet;

3.4.12. Ventilação em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas.

**3.5. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

3.5.1. Características Específicas do Objeto - **Item 1:** O imóvel deverá ter condições para funcionamento de um CAPS AD III, ter condições de acessibilidade, infraestrutura hidráulica e hidrossanitária, com área mínima aproximada de 330 m<sup>2</sup>, e contar com quantidade mínima dos seguintes ambientes: 1 sala de acolhimento/recepção (30m<sup>2</sup>); 3 salas individualizado (9m<sup>2</sup> cada); 2 salas de atividades coletivas (24m<sup>2</sup> cada); 1 sanitário PNE público masculino (12m<sup>2</sup>); 1 sanitário PNE público feminino (12m<sup>2</sup>); 1 posto de enfermagem aplicação de medicamentos (6m<sup>2</sup>); enfermaria para no mínimo 8 e no máximo 12 vagas de acolhimento noturno (totalizando 48m<sup>2</sup>); banheiros com chuveiros próximos à enferm: 12m<sup>2</sup>); 1 sala de repouso profissional (9,5m<sup>2</sup>); 1 sala administrativa (12m<sup>2</sup>); 1 almoxarifado (4m<sup>2</sup>); 1 arquivo (4m<sup>2</sup>); 1 cozinha (35m<sup>2</sup>); 1 refeitório (50m<sup>2</sup>); 2 banheiros para funcionári depósito de material de limpeza (DML) (2m<sup>2</sup>); 1 área de serviços (4m<sup>2</sup>); 1 abrigo GLP (1m<sup>2</sup>); 1 abrigo externo de resíduos comuns (1,5m<sup>2</sup>); área externa para embarque e desembarqu

**3.6. DAS ESPECIFICAÇÕES POR ÁREA**

**3.6.1. Sanitários**

3.6.1.1. Banheiros compatíveis com a lotação do prédio, atendendo às exigências das normas vigentes e de acessibilidade.

3.6.1.2. Possuir no mínimo um sanitário com acessibilidade para cada banheiro. Esses sanitários devem estar de acordo com as Normas de Acessibilidade NBR 9050 da ABNT.

**3.6.2. Condições sanitárias/Ergonômicas**

3.6.2.1. As instalações devem possibilitar a adequada limpeza e manutenção, de modo a evitar o acúmulo de poeira e sujeira ou qualquer efeito adverso que possa afetar o trabalhador.

3.6.2.2. O fornecimento de energia elétrica, a iluminação, a temperatura, a umidade e a ventilação das instalações devem ser apropriados, de modo a não afetar direta ou indiretamente o funcionamento dos equipamentos de trabalho e a saúde do trabalhador.

**3.6.3. Proteção contra incêndio**

3.6.3.1. De acordo com normas do CBM-DF.

**3.7. DO EFETIVO NECESSÁRIO DE VIGILÂNCIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

3.7.1. Importa sinalizar que atuarão também no imóvel profissionais terceirizados de vigilância, conservação e limpeza.

3.7.2. Os profissionais terceirizados do item acima atuam por meio de outro contrato, não sendo objeto deste instrumento.

**3.8. DO PRAZO PARA ENTREGA DO IMÓVEL**

3.8.1. Após a assinatura do contrato, haverá a entrega parcial do imóvel para que, em até 30 dias sejam implementadas as adequações apontadas no laudo de Arquitetura/Engenharia e DIVISA, podendo ser prorrogado por igual período mediante anuência da SES/DF.

3.8.2. A entrega definitiva será realizada após as adequações por parte do Proprietário. Caso não sejam atendidas as adequações, o Proprietário deverá restituir os valores da locação à SES/DF, correspondente ao período máximo de 60 dias de execução contratual.

**3.9. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

3.9.1. O Imóvel locado deve atender as especificações mínimas constantes no item 3.5 deste Contrato;

3.9.2. O imóvel locado deverá conter as instalações essenciais a ocupação: Instalações elétricas. Hidráulicas, telefônicas, acessibilidade, ponto lógico (ponto de rede para internet).

3.9.3. O imóvel locado deverá estar em bom estado de conservação nas dependências internas e externas considerando a estrutura, alvenaria, revestimentos, pintura, instalações elétricas e hidro sanitárias, piso e cobertura, devendo para tanto ser feita vistoria técnica do imóvel para fins de avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais a ser realizada pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – conforme Decreto n. 33.788/2012, Art. 3º, Inciso III do mesmo Decreto.

**3.10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.10.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.10.2. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos da Lei 9.784/1999, recebida pela Lei 2.834/2001.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O aluguel mensal é de R\$..... perfazendo o valor total do Contrato em....., procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

INSERIR TABELA COM VALORES  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**4.2. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

4.2.1. Os preços pactuados, manter-se-ão inalterados pelos primeiros 12(doze) meses de vigência do contrato, admitida reajuste após esse período, nos termos da legislação em vigor, aplicando-se o índice oficial do GDP.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza da Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor:	
VI	Nota de Empenho:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Recibo de Pagamento devidamente atestado e do aceite da Acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 6.2. Está adstrito à apresentação de relatórios assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado 1696/2014 – TCDF;
- 6.3. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante Nota Fiscal ou recibo de aluguel;
- 6.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao final do período faturado;
- 6.5. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá conter excedentes e eventuais penalidades;
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inatque isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 6.7. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 6.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data estipulada no instrumento contratual, nos termos do art. 51º, da Lei nº 8.245, de 199 Interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

- 8.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio deste Contrato, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

- 9.1. A Locadora fica obrigada:
- I - a fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo defeitos anteriores à locação;
- II - a entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- 9.2. NO caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, e condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- 9.3. Fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo defeitos anteriores à locação que constará no Termo de Vistoria.
- 9.4. Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, inclusive corre à sua responsabilidade a obtenção de licenças dos órgãos de fiscal combate a incêndios e outros. Tal obrigação decorre do inc. I, do art. 22, da Lei nº 8.245/91;
- 9.5. O locador deve garantir, durante a vigência do Contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
- 9.6. No período de vigência da locação, é obrigação do proprietário (locador) manter a forma e o destino do imóvel. Assim, qualquer manutenção ou reforma referente custeada pelo proprietário (locador), a exemplo de: paredes, muros, telhado, danos causados por ações da natureza, etc. Tal obrigação decorre do inc. III, do art. 22, da Lei nº 8.245/91
- 9.7. No tocante às benfeitorias:
- 9.7.1. as benfeitorias necessárias introduzidas pela SES/DF (enquanto locatária), independente de autorização do locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito;
- 9.7.2. as benfeitorias úteis introduzidas pela SES/DF (enquanto locatária), desde que autorizado pelo locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;
- 9.7.3. as benfeitorias voluptuárias introduzidas pela SES/DF (enquanto locatária), não serão indenizáveis, podendo, porém, ser levantadas pela SES/DF, finda a locação e retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 9.8. Fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo defeitos anteriores à locação que constará no Termo de Vistoria.
- 9.9. Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência do Contrato, seu uso pacífico.
- 9.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 9.11. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, conhecidos ou não no momento da locação;
- 9.12. Realizar as adequações apontadas no laudo de vistoria da Banca Examinadora, para atender a as necessidades do objeto contratado;
- 9.13. Realizar consertos estruturais, infiltrações, problemas elétricos, manutenção de elevador, rede elétrica e hidráulica e cabeamento de rede não decorrentes de mau uso;

- 9.14. Pagar o Imposto Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos/taxas e seguro que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante o prazo da locação;
- 9.15. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.16. Manter as condições de habitabilidade e livre utilização do imóvel, promovendo os reparos necessários em caso de mau funcionamento, dano ou sinistro que não provocados pela Locatária;
- 9.17. Informar à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 9.18. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, e condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- 9.19. Apresentar declaração de que o locador não tem parentesco até o terceiro grau com servidor da secretaria de saúde, nem cônjuge/companheiro.
- 9.20. Realizar o pagamento das taxas ordinárias de condomínio, que serão reembolsadas mensalmente pela Contratante.
- 9.21. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de edifício, especialmente:
- 9.21.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- 9.21.2. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 9.21.3. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 9.21.4. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 9.21.5. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- 9.21.6. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- 9.21.7. Constituição de fundo de reserva;
- 9.22. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que o Poder Público do Distrito Federal, no que couber;
- 9.23. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obr implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 9.24. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos tern inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias, no que couber;
- 9.25. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Diret Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, no que couber;
- 9.26. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 2 estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, no que couber;
- 9.27. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.1. O Distrito Federal fica obrigado:
- 10.1.1. a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;
- 10.1.2. levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 10.1.3. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 10.1.4. cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que Locatário;
- 10.1.5. a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.245 de 18.10.91;
- 10.1.6. a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 10.1.7. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;
- 10.1.8. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com a finalidade a que se destina este Contrato, devendo a conser aprovado em vistoria prévia;
- 10.1.9. Restituir o imóvel, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifestado prorrogação;
- 10.1.10. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros
- 10.1.11. Realizar vistoria do imóvel, quando da entrada e da saída do imóvel, para fins de verificação minuciosa de seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os ev existentes;
- 10.1.12. Realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- 10.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado p hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;
- 10.1.14. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao locador, o locatário é obrigado a consenti - los, sendo assegurado à Locatária o direito proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;
- 10.1.15. A SES-DF poderá executar as adequações hidrossanitárias e elétricas de acordo com as necessidades das atividades a que se destina, no que tange a aumento de pon de água, devendo os valores a serem apurados para desconto no valor da locação.
- 10.1.16. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- 10.1.17. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que Locatário;
- 10.1.18. Realizar as adequações prediais conforme a necessidade da SES-DF.
- 10.1.19. Proceder a inclusão, mediante solicitação dos executores nos contratos de manutenção predial, incluindo adequação à identidade visual da SES/DF, limpeza e conserv do imóvel a ser locado, conforme informação deste PB;

- 10.1.20. Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, nos termos da Lei nº 8.245 de 18/10/91:
- 10.1.20.1. Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- 10.1.20.2. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- 10.1.20.3. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- 10.1.20.4. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- 10.1.20.5. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- 10.1.20.6. Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas;
- 10.1.20.7. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- 10.1.20.8. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- 10.1.20.9. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 11.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 11.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o Locador deverá enviar comunicação escrita à Locatária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória;

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

- 12.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja prejuízo para a Locatária, mediante rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.2. Em se tratando de locação não residencial, aplica-se a regra contida no art. 53, da Lei n. 8.245/91.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA RESCISÃO**

- 13.1. O Contrato poderá ser rescindido:
1. Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;
  2. na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº. 8.245 de 18.10.91.
- 13.2. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.3. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos;
- 13.4. Aplica-se a regra contida no art. 53, da Lei n. 8.245/91;
- 13.5. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

- 14.1. Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

15.1. O Distrito Federal, por meio de Secretaria de Estado de Saúde do DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **15.2. DO EXECUTOR TITULAR E SUBSTITUTO**

15.2.1. Servidores habilitados Rede SES/DF, com conhecimento técnico específico, capacitados, a serem indicados pelas Superintendências das Regiões de Saúde onde os imoveis estão alocados;

15.2.2. Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato para sua correção.

#### **15.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.3.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato em todas as suas fases será realizada pelo executor titular e ou substituto.

15.3.2. Cabe ao gestor da execução do contrato:

15.3.2.1. Acionar os setores competentes para incluir o imóvel em contratos para comunicação visual, manutenção predial, vigilância, serviços de limpeza e outros que forem necessários;

15.3.2.2. Realizar a solicitação para o setor competente de alteração de titularidade de luz e água para a SES/DF;

15.3.2.3. Notificar formal e tempestivamente a contratada de quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do contrato.

15.3.2.4. Notificar a locadora por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;

15.3.2.5. Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que não estiver em conformidade com este Projeto Básico, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

15.3.2.6. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigida a LOCADORA.

15.3.2.7. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

17.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**MINUTA DE CONTRATO - ITEM 02 DO PROJETO BÁSICO**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada LOCATÁRIA ou SES, com Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secre da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. : ....., situada na....., CEP ....., Telefones ....., E-mail:....., neste ato representada por....., portar ....., inscrito (a) no CPF nº ....., na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico SES/SUAG/ASSEIC (110784196), da Proposta da empresa (.....), da **Ratificação de Dispen** (.....), baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e ao disposto na Lei nº. 8.245 de 18.10.91.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de 1 imóvel para a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS AD III) na Região de S preferencialmente na Região Administrativa XII – Samambaia, para atender a rede da Secretaria de Saúde do Distrito Federal conforme especifica o Projeto Básico SES/SUAG/ASSE da Proposta da empresa (.....), da **Ratificação de Dispensa de Licitação**(.....), baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e ao disposto na Lei nº. 8.245 de 18.10.91. **a integra o presente Termo.**

**3.2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**3.2.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ITEM Nº	DESCRIÇÃO
2	Locação de 1 imóvel para a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II) na Região de Saúde Central, na Região Administrativa I – Plano Piloto.

**3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LOCADO**

**3.3.1. DA LOCALIZAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO IMÓVEL**

3.3.1.1. A locação dos imóveis ocorrerão nas seguintes localizações:

3.3.1.1.1. Características Específicas do Objeto - Item 2: Região de Região Administrativa I – Plano Piloto, para atendimento das Regiões Administrativas da Asa Norte, Asa Sul, L Sul, Varjão, Sudoeste, Octogonal, Cruzeiro;

**3.4. DA INFRAESTRUTURA**

3.4.1. O imóvel será destinado e utilizado para instalação e funcionamento de serviços de saúde que integram a Rede de Atenção Psicossocial do Distrito Federal, como o Ce Psicossocial e a Unidade de Acolhimento, ficando vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título parte;

3.4.2. A área locada deve ter área construída total que atenda ao quantitativo das especificações gerais;

3.4.3. Pisos laváveis, paredes internas e externas sem avarias, pintura a prova d'água, esquadrias metálicas sem sinais de ferrugem, vidros sem trincados ou quebraç dobradiças e fechaduras íntegras;

3.4.4. Instalações hidráulicas em PVC e instalações elétricas sem avarias, os medidores de água e luz devem ser individualizados;

3.4.5. As instalações elétricas devem comportar o uso de aparelhos de ar condicionado, cabeamento para computadores, pontos de redes para internet e impressoras, ligaçõ demais eletroeletrônicos;

3.4.6. As portas devem ser de no mínimo 80cm (mínimo para acesso de cadeira);

3.4.7. Em caso de não haver possibilidade de abertura de porta de 80 cm para os sanitários, a adequação do espaço físico deverá ser construído sanitários para Portado (PCD), com todas as barras de apoio;

3.4.8. Caso o imóvel tenha mais de um pavimento, apresentar elevador, rampas ou instalação de plataforma elevatória;

3.4.9. O imóvel deve ser acessível aos portadores de necessidades especiais e à pessoa com deficiência, conforme Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e suas alterações NBR 9050/2015, assegurando a acessibilidade e garantindo o exercício dos direitos individuais e coletivos;

3.4.10. O imóvel deverá possibilitar o acesso e movimentação de veículos de pequeno e médio porte, embarque e desembarque de pessoas, carga e descarga de mercadorias;

3.4.11. O imóvel deverá estar em bom estado de conservação nas dependências internas e externas considerando a estrutura predial, alvenaria, cobertura (telhado), piso pintura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, cabeamento telefônico e de internet;

3.4.12. Ventilação em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas.

**3.5. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

3.5.1. Características Específicas do Objeto - **Item 2:** O imóvel deverá ter condições para funcionamento de um CAPS II, ter condições de acessibilidade, infraestrutura c hidráulica e hidrossanitária, com área mínima aproximada de 256 m<sup>2</sup>, e contar com quantidade mínima dos seguintes ambientes: 1 sala de acolhimento/recepção (30m<sup>2</sup>); 3 salas individualizado (9 m<sup>2</sup> cada); 2 salas de atividades coletivas (22m<sup>2</sup> cada); 1 posto de enfermagem (6m<sup>2</sup>); 1 sala de aplicação de medicamentos (6m<sup>2</sup>); 1 sanitário PNE público mas sanitário PNE público feminino (10m<sup>2</sup>); 1 sala administrativa (16m<sup>2</sup>); 1 almoxarifado (4m<sup>2</sup>); 1 arquivo (4m<sup>2</sup>); 1 cozinha (35m<sup>2</sup>); 1 refeitório (50m<sup>2</sup>); 2 banheiros para funcionário depósito de material de limpeza (DML) (2m<sup>2</sup>); 1 área de serviços (4m<sup>2</sup>); 1 abrigo GLP (1m<sup>2</sup>); 1 abrigo externo de resíduos comuns (1,5m<sup>2</sup>); área externa para embarque e desembarque

**3.6. DAS ESPECIFICAÇÕES POR ÁREA**

**3.6.1. Sanitários**

3.6.1.1. Banheiros compatíveis com a lotação do prédio, atendendo às exigências das normas vigentes e de acessibilidade.

3.6.1.2. Possuir no mínimo um sanitário com acessibilidade para cada banheiro. Esses sanitários devem estar de acordo com as Normas de Acessibilidade NBR 9050 da ABNT.

**3.6.2. Condições sanitárias/Ergonômicas**

3.6.2.1. As instalações devem possibilitar a adequada limpeza e manutenção, de modo a evitar o acúmulo de poeira e sujeira ou qualquer efeito adverso que possa afetar o trabalhador.

3.6.2.2. O fornecimento de energia elétrica, a iluminação, a temperatura, a umidade e a ventilação das instalações devem ser apropriados, de modo a não afetar direta ou indiretamente o funcionamento dos equipamentos de trabalho e a saúde do trabalhador.

**3.6.3. Proteção contra incêndio**

3.6.3.1. De acordo com normas do CBM-DF.

**3.7. DO EFETIVO NECESSÁRIO DE VIGILÂNCIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

3.7.1. Importa sinalizar que atuarão também no imóvel profissionais terceirizados de vigilância, conservação e limpeza.

3.7.2. Os profissionais terceirizados do item acima atuam por meio de outro contrato, não sendo objeto deste instrumento.

**3.8. DO PRAZO PARA ENTREGA DO IMÓVEL**

3.8.1. Após a assinatura do contrato, haverá a entrega parcial do imóvel para que, em até 30 dias sejam implementadas as adequações apontadas no laudo de Arquitetura/Engenharia e DIVISA, podendo ser prorrogado por igual período mediante anuência da SES/DF.

3.8.2. A entrega definitiva será realizada após as adequações por parte do Proprietário. Caso não sejam atendidas as adequações, o Proprietário deverá restituir os valores de locação à SES/DF, correspondente ao período máximo de 60 dias de execução contratual.

**3.9. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

3.9.1. O Imóvel locado deve atender as especificações mínimas constantes no item 3.5 deste Contrato;

3.9.2. O imóvel locado deverá conter as instalações essenciais a ocupação: Instalações elétricas. Hidráulicas, telefônicas, acessibilidade, ponto lógico (ponto de rede para internet).

3.9.3. O imóvel locado deverá estar em bom estado de conservação nas dependências internas e externas considerando a estrutura, alvenaria, revestimentos, pintura, instalações elétricas e hidro sanitárias, piso e cobertura, devendo para tanto ser feita vistoria técnica do imóvel para fins de avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoa com deficiência, a ser realizada pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – conforme Decreto n. 33.788/2012, Art. 3º, Inciso I, do mesmo Decreto.

**3.10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.10.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.10.2. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O aluguel mensal é de R\$......, perfazendo o valor total do Contrato em....., procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

INSERIR TABELA COM VALORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**4.2. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

4.2.1. Os preços pactuados, manter-se-ão inalterados pelos primeiros 12(doze) meses de vigência do contrato, admitida reajuste após esse período, nos termos da legislação aplicável, aplicando-se o índice oficial do GDF.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza da Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor:	
VI	Nota de Empenho:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Recibo de Pagamento devidamente atestado e do aceite da Ad acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

6.2. Está adstrito à apresentação de relatórios assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado | 1696/2014 – TCDF;

6.3. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante Nota Fiscal ou recibo de aluguel;

6.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao final do período faturado;

6.5. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá conter excedentes e eventuais penalidades;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inat que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

6.7. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

6.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até qu providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data estipulada no instrumento contratual, nos termos do art. 51º, da Lei nº 8.245, de 199: interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio deste Contrato, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para o fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. A Locadora fica obrigada:

I - a fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

9.2. NO caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, e condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo defeitos anteriores à locação que constará no Termo de Vistoria.

9.4. Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, inclusive corre à sua responsabilidade a obtenção de licenças dos órgãos de fiscal combate a incêndios e outros. Tal obrigação decorre do inc. I, do art. 22, da Lei nº 8.245/91;

9.5. O locador deve garantir, durante a vigência do Contrato, o uso pacífico do imóvel locado;

9.6. No período de vigência da locação, é obrigação do proprietário (locador) manter a forma e o destino do imóvel. Assim, qualquer manutenção ou reforma referente custeada pelo proprietário (locador), a exemplo de: paredes, muros, telhado, danos causados por ações da natureza, etc. Tal obrigação decorre do inc. III, do art. 22, da Lei nº 8.245/91

9.7. No tocante às benfeitorias:

9.7.1. as benfeitorias necessárias introduzidas pela SES/DF (enquanto locatária), independente de autorização do locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito

9.7.2. as benfeitorias úteis introduzidas pela SES/DF (enquanto locatária), desde que autorizado pelo locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção

9.7.3. as benfeitorias voluptuárias introduzidas pela SES/DF (enquanto locatária), não serão indenizáveis, podendo, porém, ser levantadas pela SES/DF, finda a locação e retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.8. Fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo defeitos anteriores à locação que constará no Termo de Vistoria.

9.9. Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência do Contrato, seu uso pacífico.

9.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.11. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, conhecidos ou não no momento da locação;

9.12. Realizar as adequações apontadas no laudo de vistoria da Banca Examinadora, para atender a as necessidades do objeto contratado;

- 9.13. Realizar consertos estruturais, infiltrações, problemas elétricos, manutenção de elevador, rede elétrica e hidráulica e cabeamento de rede não decorrentes de mau uso;
- 9.14. Pagar o Imposto Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos/taxas e seguro que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante o prazo da locação;
- 9.15. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.16. Manter as condições de habitabilidade e livre utilização do imóvel, promovendo os reparos necessários em caso de mau funcionamento, dano ou sinistro que n provocados pela Locatária;
- 9.17. Informar à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 9.18. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, e condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- 9.19. Apresentar declaração de que o locador não tem parentesco até o terceiro grau com servidor da secretaria de saúde, nem cônjuge/companheiro.
- 9.20. Realizar o pagamentos das taxas ordinárias de condomínio, que serão reembolsadas mensalmente pela Contratante.
- 9.21. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de edifício, especialmente:
- 9.21.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- 9.21.2. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 9.21.3. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 9.21.4. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 9.21.5. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- 9.21.6. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- 9.21.7. Constituição de fundo de reserva;
- 9.22. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que o Poder Público do Distrito Federal, no que couber;
- 9.23. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obr implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 9.24. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos tern inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias, no que couber;
- 9.25. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Dire: Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, no que couber;
- 9.26. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 2 estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, no que couber;
- 9.27. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.1. O Distrito Federal fica obrigado:
- 10.1.1. a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;
- 10.1.2. levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 10.1.3. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 10.1.4. cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda qu Locatário;
- 10.1.5. a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.245 de 18.10.91;
- 10.1.6. a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 10.1.7. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;
- 10.1.8. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com a finalidade a que se destina este Contrato, devendo a conser aprovado em vistoria prévia;
- 10.1.9. Restituir o imóvel, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifestado prorrogação;
- 10.1.10. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros
- 10.1.11. Realizar vistoria do imóvel, quando da entrada e da saída do imóvel, para fins de verificação minuciosa de seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os ev existentes;
- 10.1.12. Realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- 10.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado p hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;
- 10.1.14. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao locador, o locatário é obrigado a consenti - los, sendo assegurado à Locatária o direito proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;
- 10.1.15. A SES-DF poderá executar as adequações hidrossanitárias e elétricas de acordo com as necessidades das atividades a que se destina, no que tange a aumento de pon de água, devendo os valores a serem apurados para desconto no valor da locação.
- 10.1.16. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- 10.1.17. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda qu Locatário;
- 10.1.18. Realizar as adequações prediais conforme a necessidade da SES-DF.
- 10.1.19. Proceder a inclusão, mediante solicitação dos executores nos contratos de manutenção predial, incluindo adequação à identidade visual da SES/DF, limpeza e conserv: do imóvel a ser locado, conforme informação deste PB;

- 10.1.20. Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, nos termos da Lei nº 8.245 de 18/10/91:
- 10.1.20.1. Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- 10.1.20.2. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- 10.1.20.3. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- 10.1.20.4. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- 10.1.20.5. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- 10.1.20.6. Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas;
- 10.1.20.7. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- 10.1.20.8. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- 10.1.20.9. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 11.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 11.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o Locador deverá enviar comunicação escrita à Locatária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória;

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

- 12.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.2. Em se tratando de locação não residencial, aplica-se a regra contida no art. 53, da Lei n. 8.245/91.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA RESCISÃO**

- 13.1. O Contrato poderá ser rescindido:
1. Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;
  2. na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº. 8.245 de 18.10.91.
- 13.2. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.3. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos.
- 13.4. Aplica-se a regra contida no art. 53, da Lei n. 8.245/91;
- 13.5. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

- 14.1. Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

- 15.1. O Distrito Federal, por meio de Secretaria de Estado de Saúde do DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Organização, Finanças e Contábil.
- 15.2. **DO EXECUTOR TITULAR E SUBSTITUTO**
- 15.2.1. Servidores habilitados Rede SES/DF, com conhecimento técnico específico, capacitados, a serem indicados pelas Superintendências das Regiões de Saúde onde os imóveis estão localizados;
- 15.2.2. Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato para sua correção.
- 15.3. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 15.3.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato em todas as suas fases será realizada pelo executor titular e ou substituto.
- 15.3.2. Cabe ao gestor da execução do contrato:
- 15.3.2.1. Acionar os setores competentes para incluir o imóvel em contratos para comunicação visual, manutenção predial, vigilância, serviços de limpeza e outros que forem necessários;
  - 15.3.2.2. Realizar a solicitação para o setor competente de alteração de titularidade de luz e água para a SES/DF;
  - 15.3.2.3. Notificar formal e tempestivamente a contratada de quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do contrato.
  - 15.3.2.4. Notificar a locadora por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
  - 15.3.2.5. Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário, em conformidade com este Projeto Básico, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93.
  - 15.3.2.6. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigida a LOCADORA.
  - 15.3.2.7. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

- 16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 17.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

MINUTA DE CONTRATO - ITEM 03 DO PROJETO BÁSICO

CONTRATO Nº ...../2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA -----, NOS TERMOS **11/2002**, NA FORMA ABAIXO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada LOCATÁRIA ou SES, cor Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Seci da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. ...., situada na....., CEP ....., Telefones ....., E-mail:....., neste ato representada por....., port....., **inscrito (a) no CPF nº .....**, na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico SES/SUAG/ASSEIC (**110784196**), da Proposta da empresa (.....), da **Ratificação de Dispe** (.....), baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e ao disposto na Lei nº. 8.245 de 18.10.91.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de 1 imóvel para a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS AD III) na Região de preferencialmente na Região Administrativa XII – Samambaia, para atender a rede da Secretaria de Saúde do Distrito Federal conforme específica o Projeto Básico SES/SUAG/ASS da Proposta da empresa (.....), da **Ratificação de Dispensa de Licitação(.....)**, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e ao disposto na Lei nº. 8.245 de 18.10 **a íntegra o presente Termo.**

**3.2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**3.2.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ITEM Nº	DESCRIÇÃO
3	locação de 1 imóvel para a instalação de uma Unidade de Acolhimento na Região de Saúde Sudoeste, preferencialmente na Região Administrativa XII – Samambaia. A Unidade de Acolhimento funcionamento do CAPS AD III.

**3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LOCADO**

**3.3.1. DA LOCALIZAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO IMÓVEL**

3.3.1.1. A locação dos imóveis ocorrerão nas seguintes localizações:

3.3.1.1.1. Características Específicas do Objeto - Item 3: Região de Saúde Sudoeste, preferencialmente na Região Administrativa XII – Samambaia, para atendimento das demandas Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) do Distrito Federal. A locação do imóvel fica condicionada à localização na mesma Região Administrativa onde estiverem localizadas as a implementação do CAPS .

**3.4. DA INFRAESTRUTURA**

3.4.1. O imóvel será destinado e utilizado para instalação e funcionamento de serviços de saúde que integram a Rede de Atenção Psicossocial do Distrito Federal, como o Cen Psicossocial e a Unidade de Acolhimento, ficando vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, parte;

3.4.2. A área locada deve ter área construída total que atenda ao quantitativo das especificações gerais;

3.4.3. Pisos laváveis, paredes internas e externas sem avarias, pintura a prova d'água, esquadrias metálicas sem sinais de ferrugem, vidros sem trincados ou quebrados, dobradiças e fechaduras íntegras;

3.4.4. Instalações hidráulicas em PVC e instalações elétricas sem avarias, os medidores de água e luz devem ser individualizados;

3.4.5. As instalações elétricas devem comportar o uso de aparelhos de ar condicionado, cabeamento para computadores, pontos de redes para internet e impressoras, ligação demais eletroeletrônicos;

3.4.6. As portas devem ser de no mínimo 80cm (mínimo para acesso de cadeira);

3.4.7. Em caso de não haver possibilidade de abertura de porta de 80 cm para os sanitários, a adequação do espaço físico deverá ser construído sanitários para Portado c (PCD), com todas as barras de apoio;

3.4.8. Caso o imóvel tenha mais de um pavimento, apresentar elevador, rampas ou instalação de plataforma elevatória;

3.4.9. O imóvel deve ser acessível aos portadores de necessidades especiais e à pessoa com deficiência, conforme Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e suas alterações NBR 9050/2015, assegurando a acessibilidade e garantindo o exercício dos direitos individuais e coletivos;

3.4.10. O imóvel deverá possibilitar o acesso e movimentação de veículos de pequeno e médio porte, embarque e desembarque de pessoas, carga e descarga de mercadorias;

3.4.11. O imóvel deverá estar em bom estado de conservação nas dependências internas e externas considerando a estrutura predial, alvenaria, cobertura (telhado), piso, pintura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, cabeamento telefônico e de internet;

3.4.12. Ventilação em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas.

**3.5. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

3.5.1. Características Específicas do Objeto - **Item 3:** o imóvel selecionado para instalação da Unidade de Acolhimento deve estar localizado em endereço próximo ao CAPS administrativa. O imóvel deverá ter condições para funcionamento de uma Unidade de Acolhimento, ter condições de acessibilidade, infraestrutura de rede elétrica, hidráulica e hidráulica e área mínima aproximada de 162 m<sup>2</sup>, e contar com quantidade mínima dos seguintes ambientes para disponibilizar de 10 a 15 vagas: 1 sala de estar (35m<sup>2</sup>); 3 quartos coletivos com individuais e espaço para guarda de roupas (com até 4 camas cada quarto) (16m<sup>2</sup> cada); 3 banheiros com chuveiro (5m<sup>2</sup> cada); 1 sala de jantar/refeitório (18m<sup>2</sup>); despensa (4m<sup>2</sup>); 1 co área de serviço (5m<sup>2</sup>); 1 sala administrativa/escritório (9m<sup>2</sup>); 1 quarto de plantão/repouso dos funcionários (10m<sup>2</sup>); 1 banheiro para funcionários (3m<sup>2</sup>); 1 abrigo GLP (1m<sup>2</sup>).

**3.6. DAS ESPECIFICAÇÕES POR ÁREA**

**3.6.1. Sanitários**

3.6.1.1. Banheiros compatíveis com a lotação do prédio, atendendo às exigências das normas vigentes e de acessibilidade.

3.6.1.2. Possuir no mínimo um sanitário com acessibilidade para cada banheiro. Esses sanitários devem estar de acordo com as Normas de Acessibilidade NBR 9050 da ABNT.

**3.6.2. Condições sanitárias/Ergonômicas**

3.6.2.1. As instalações devem possibilitar a adequada limpeza e manutenção, de modo a evitar o acúmulo de poeira e sujeira ou qualquer efeito adverso que possa afetar o trabalhador.

3.6.2.2. O fornecimento de energia elétrica, a iluminação, a temperatura, a umidade e a ventilação das instalações devem ser apropriados, de modo a não afetar direta ou indiretamente o funcionamento dos equipamentos de trabalho e a saúde do trabalhador.

**3.6.3. Proteção contra incêndio**

3.6.3.1. De acordo com normas do CBM-DF.

**3.7. DO EFETIVO NECESSÁRIO DE VIGILÂNCIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

3.7.1. Importa sinalizar que atuarão também no imóvel profissionais terceirizados de vigilância, conservação e limpeza.

3.7.2. Os profissionais terceirizados do item acima atuam por meio de outro contrato, não sendo objeto deste instrumento.

**3.8. DO PRAZO PARA ENTREGA DO IMÓVEL**

3.8.1. Após a assinatura do contrato, haverá a entrega parcial do imóvel para que, em até 30 dias sejam implementadas as adequações apontadas no laudo de Arquitetura/Engenharia e DIVISA, podendo ser prorrogado por igual período mediante anuência da SES/DF.

3.8.2. A entrega definitiva será realizada após as adequações por parte do Proprietário. Caso não sejam atendidas as adequações, o Proprietário deverá restituir os valores da locação à SES/DF, correspondente ao período máximo de 60 dias de execução contratual.

**3.9. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

3.9.1. O Imóvel locado deve atender as especificações mínimas constantes no item 3.5 deste Contrato;

3.9.2. O imóvel locado deverá conter as instalações essenciais à ocupação: Instalações elétricas. Hidráulicas, telefônicas, acessibilidade, ponto lógico (ponto de rede para internet).

3.9.3. O imóvel locado deverá estar em bom estado de conservação nas dependências internas e externas considerando a estrutura, alvenaria, revestimentos, pintura, instalações sanitárias, piso e cobertura, devendo para tanto ser feita vistoria técnica do imóvel para fins de avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais a ser realizada pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – conforme Decreto n. 33.788/2012, Art. 3º, Inciso I do mesmo Decreto.

**3.10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.10.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no art. 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.10.2. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O aluguel mensal é de R\$....., perfazendo o valor total do Contrato em....., procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

INSERIR TABELA COM VALORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**4.2. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

4.2.1. Os preços pactuados, manter-se-ão inalterados pelos primeiros 12(doze) meses de vigência do contrato, admitida reajuste após esse período, nos termos da legislação aplicável, aplicando-se o índice oficial do GDF.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza da Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor:	
VI	Nota de Empenho:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Recibo de Pagamento devidamente atestado e do aceite da Acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

6.2. Está adstrito à apresentação de relatórios assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado 1696/2014 – TCDF;

6.3. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante Nota Fiscal ou recibo de aluguel;

6.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao final do período faturado;

6.5. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá conter excedentes e eventuais penalidades;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou in que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

6.7. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

6.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data estipulada no instrumento contratual, nos termos do art. 51º, da Lei nº 8.245, de 199 interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio deste Contrato, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. A Locadora fica obrigada:

I - a fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

9.2. NO caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, com condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo defeitos anteriores à locação que constará no Termo de Vistoria.

9.4. Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, inclusive corre à sua responsabilidade a obtenção de licenças dos órgãos de fiscal combate a incêndios e outros. Tal obrigação decorre do inc. I, do art. 22, da Lei nº 8.245/91;

9.5. O locador deve garantir, durante a vigência do Contrato, o uso pacífico do imóvel locado;

9.6. No período de vigência da locação, é obrigação do proprietário (locador) manter a forma e o destino do imóvel. Assim, qualquer manutenção ou reforma referente custeada pelo proprietário (locador), a exemplo de: paredes, muros, telhado, danos causados por ações da natureza, etc. Tal obrigação decorre do inc. III, do art. 22, da Lei nº 8.245/91;

9.7. No tocante às benfeitorias:

9.7.1. as benfeitorias necessárias introduzidas pela SES/DF (enquanto locatária), independente de autorização do locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito

9.7.2. as benfeitorias úteis introduzidas pela SES/DF (enquanto locatária), desde que autorizado pelo locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção

9.7.3. as benfeitorias voluptuárias introduzidas pela SES/DF (enquanto locatária), não serão indenizáveis, podendo, porém, ser levantadas pela SES/DF, finda a locação e retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.8. Fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo defeitos anteriores à locação que constará no Termo de Vistoria.

9.9. Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência do Contrato, seu uso pacífico.

9.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.11. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, conhecidos ou não no momento da locação;

9.12. Realizar as adequações apontadas no laudo de vistoria da Banca Examinadora, para atender a as necessidades do objeto contratado;

9.13. Realizar consertos estruturais, infiltrações, problemas elétricos, manutenção de elevador, rede elétrica e hidráulica e cabeamento de rede não decorrentes de mau uso

9.14. Pagar o Imposto Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos/taxas e seguro que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante o prazo da locação;

- 9.15. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.16. Manter as condições de habitabilidade e livre utilização do imóvel, promovendo os reparos necessários em caso de mau funcionamento, dano ou sinistro que n provocados pela Locatária;
- 9.17. Informar à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 9.18. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, e condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- 9.19. Apresentar declaração de que o locador não tem parentesco até o terceiro grau com servidor da secretaria de saúde, nem cônjuge/companheiro.
- 9.20. Realizar o pagamento das taxas ordinárias de condomínio, que serão reembolsadas mensalmente pela Contratante.
- 9.21. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de edifício, especialmente:
- 9.21.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- 9.21.2. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 9.21.3. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 9.21.4. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 9.21.5. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- 9.21.6. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- 9.21.7. Constituição de fundo de reserva;
- 9.22. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que o Poder Público do Distrito Federal, no que couber;
- 9.23. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obr implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 9.24. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos tern inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias, no que couber;
- 9.25. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Dire Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, no que couber;
- 9.26. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 2 estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, no que couber;
- 9.27. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.1. O Distrito Federal fica obrigado:
- 10.1.1. a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;
- 10.1.2. levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 10.1.3. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 10.1.4. cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda qu Locatário;
- 10.1.5. a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.245 de 18.10.91;
- 10.1.6. a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 10.1.7. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;
- 10.1.8. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com a finalidade a que se destina este Contrato, devendo a conser aprovado em vistoria prévia;
- 10.1.9. Restituir o imóvel, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifestado prorrogação;
- 10.1.10. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros
- 10.1.11. Realizar vistoria do imóvel, quando da entrada e da saída do imóvel, para fins de verificação minuciosa de seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os ev existentes;
- 10.1.12. Realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- 10.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado p hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;
- 10.1.14. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao locador, o locatário é obrigado a consenti - los, sendo assegurado à Locatária o direito proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;
- 10.1.15. A SES-DF poderá executar as adequações hidrossanitárias e elétricas de acordo com as necessidades das atividades a que se destina, no que tange a aumento de pon de água, devendo os valores a serem apurados para desconto no valor da locação.
- 10.1.16. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- 10.1.17. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda qu Locatário;
- 10.1.18. Realizar as adequações prediais conforme a necessidade da SES-DF.
- 10.1.19. Proceder a inclusão, mediante solicitação dos executores nos contratos de manutenção predial, incluindo adequação à identidade visual da SES/DF, limpeza e conserv do imóvel a ser locado, conforme informação deste PB;

- 10.1.20. Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, nos termos da Lei nº 8.245 de 18/10/91:
- 10.1.20.1. Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- 10.1.20.2. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- 10.1.20.3. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- 10.1.20.4. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- 10.1.20.5. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- 10.1.20.6. Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas;
- 10.1.20.7. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- 10.1.20.8. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- 10.1.20.9. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 11.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 11.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o Locador deverá enviar comunicação escrita à Locatária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória;

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

- 12.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja prejuízo para a Locatária, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.2. Em se tratando de locação não residencial, aplica-se a regra contida no art. 53, da Lei n. 8.245/91.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA RESCISÃO**

- 13.1. O Contrato poderá ser rescindido:
1. Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;
  2. na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº. 8.245 de 18.10.91.
- 13.2. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.3. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos sofridos;
- 13.4. Aplica-se a regra contida no art. 53, da Lei n. 8.245/91;
- 13.5. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

- 14.1. Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação em vigor, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

- 15.1. O Distrito Federal, por meio de Secretaria de Estado de Saúde do DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Organização, Financeira e Contábil.
- 15.2. **DO EXECUTOR TITULAR E SUBSTITUTO**
- 15.2.1. Servidores habilitados Rede SES/DF, com conhecimento técnico específico, capacitados, a serem indicados pelas Superintendências das Regiões de Saúde onde os imoveis forem alocados;
- 15.2.2. Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato para sua correção.

15.3. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.3.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato em todas as suas fases será realizada pelo executor titular e ou substituto.
- 15.3.2. Cabe ao gestor da execução do contrato:
  - 15.3.2.1. Acionar os setores competentes para incluir o imóvel em contratos para comunicação visual, manutenção predial, vigilância, serviços de limpeza e outros que forem necessários;
  - 15.3.2.2. Realizar a solicitação para o setor competente de alteração de titularidade de luz e água para a SES/DF;
  - 15.3.2.3. Notificar formal e tempestivamente a contratada de quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do contrato.
  - 15.3.2.4. Notificar a locadora por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
  - 15.3.2.5. Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário, em conformidade com este Projeto Básico, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93.
  - 15.3.2.6. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigida a LOCADORA.
  - 15.3.2.7. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

- 16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 17.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 10/08/2023, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=119435288](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=119435288) código CRC= **77284132**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF